

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO N. 033/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N. 009/2026 – REGISTRO DE PREÇO

1. PRÊAMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR, inscrito no CNPJ n. 11.117.243/0001-20, representado pelo seu Presidente, Sr. Alessandro Beltrame e de seu pregoeiro, Sr. Thiago dos Santos, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:

- a) [Lei n. 14.133/2021](#);
- b) [Lei Complementar n. 123/2006](#);
- c) [Resolução 035/2025 do CIDIR](#).

II - Modalidade:

- a) Pregão Eletrônico ([art. 6º, inciso XLI, da Lei n. 14.133/2021](#))/para REGISTRO DE PREÇO.

III - Critério de Julgamento:

- a) Menor Preço /por ITEM ([art.33, inciso I, da Lei n. 14.133/2021](#))

IV - Modo de disputa:

- a) Aberto ([art. 56, inciso I, da Lei n. 14.133/2021](#)).

V - Intervalo entre os lances (art. 57 da Lei n. 14.133/2021) :

- a) Fica definido pelo presente edital que o intervalo de lances será a critério do fornecedor.

VI - Forma:

- a) Eletrônico ([art. 17, § 2º, da Lei n. 14.133/2021](#)).

VII - Plataforma:

- a) Plataforma BLL COMPRAS: <https://bll.org.br>;

- b) O cadastro deverá ser feito na plataforma BLL COMPRAS através do sitio: <https://bll.org.br>,
- c) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- d) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- e) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma **BLL COMPRAS** mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- f) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- g) Os interessados em se credenciar na plataforma **BLL COMPRAS** poderão obter maiores informações na página <https://bll.org.br>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.

1.2. O Pregão será conduzido pelo CONSÓRCIO CIDIR com apoio técnico e operacional do Portal Eletrônico **BLL COMPRAS** que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

a) Data de início de entrega das propostas:

a) Data de início de entrega das propostas: 08/04/2026

• **A partir das 07h30min (horário de Brasília/DF)**

b) Data/horário limite para inclusão eletrônica das propostas e habilitação: 22/04/2026 (quarta-feira)

• **Até às 07h45min (horário de Brasília/DF)**

c) Data/horário de início da sessão pública: 22/04/2026 (quarta-feira)

• **Às 08h00min (horário de Brasília/DF)**

b) **Condução do processo licitatório:**

a) Pregoeiro e Equipe de Apoio ([art. 8º, § 5º da Lei n. 14.133/2021](#)), conforme

designação pelo Consórcio CIDIR, através de [Resolução 020/2025 de 12/06/2025](#).

2. OBJETO

2.1 O presente certame tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas e demais insumos necessários à execução, destinados, principalmente, à preparação prévia de trechos que receberão pavimentação asfáltica, visando atender às demandas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR e, quando cabível, dos entes consorciados participantes.

2.1.1 – O certame será composto pelo seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	567.000 m ²

2.1. O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei n. 14.133/2021](#)):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP 019/2026 (ANEXO I);

II - Termo de Referência – TR 031/2026 (ANEXO II);

2.2. Valor estimado da contratação: R\$ 1.082.970,00 (um milhão, oitenta e dois mil, novecentos e setenta reais)

2.3. A contratação será paga conforme a execução dos serviços.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os objetos deverão ser empenhados na seguinte dotação:

Dotação	
Referência *	9 2002.33390000000000000000.18807000010
Órgão/Unidade:	01.001 Funcional: 0026.0127.2002
Ação:	2002 Manutenção das Atividades Operacionais do CIDIR
Elemento:	33390000000000000000 Aplicações diretas
Vínculo:	188070000100 Recursos Ordinarios

3.2. As quantidades a serem contratadas estão fundamentadas de acordo com o ETP 019/2026 – (Anexo I).

4. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei n. 14.133/2021](#)).

a) Recebimento de Pedidos de Esclarecimentos até: às 23h59min do dia 16/04/2026.

b) Recebimento de Pedidos de Impugnação até: às 23h59min do dia 16/04/2026.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164 da Lei n. 14.133/2021](#)).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão em nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)).

4.4. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma **BLL COMPRAS** no endereço eletrônico: <https://bll.org.br>.

4.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio plataforma <https://bll.org.br>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

4.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou

não identificado no processo para responder pela proponente.

4.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular.

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei n. 14.133/2021](#):

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, equiparando-se a estes as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, inciso I c/c § 3º](#));

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, inciso II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, inciso III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 1º](#)).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro

grau ([art. 14, inciso IV](#));

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, inciso V – Lei n. 14.133/2021](#));

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, inciso VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, inciso IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, parágrafo único](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

1.2. O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD 13.709/2018

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o CONSÓRCIO CIDIR fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais

sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O CONSÓRCIO CIDIR e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o CONSÓRCIO CIDIR, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONSÓRCIO CIDIR e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do

objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao CONSÓRCIO CIDIR, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

7. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

7.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei n. 14.133/2021](#)).

7.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei n. 14.133/2021](#)).

7.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei n. 14.133/2021](#)).

7.4. Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei n. 14.133/2021](#));

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei n. 14.133/2021](#));

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção ([art. 15, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei n.](#)

[14.133/2021](#)).

7.5. A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei n. 14.133/2021](#)):

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei n. 14.133/2021](#));
- II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei n. 14.133/2021](#)).

8. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

8.1. Conforme [art. 16 da Lei n. 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

- a) [Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;*
- b) [Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*
- c) [Lei Complementar n. 130, de 17 de abril de 2009](#) – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.*

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

8.2. Conforme [art. 34 da Lei n. 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

9. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Conforme [art. 12 da Lei n. 14.133/2021](#):

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei n. 14.133/2021](#) (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

10.1. Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei n. 14.133/2021](#)):

1º PROPOSTA;

2º HABILITAÇÃO.

10.2. A fase RECURSAL será **única** ([art. 165, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021](#)).

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

11.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

11.1.1 Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;

III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#));

IV - O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta;

V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

11.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei n. 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#).

11.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

11.5. No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes na plataforma BLL COMPRAS.

11.6. Quanto aos lances:

11.6.1 - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

11.7. MODO DE DISPUTA: Aberto

I - ABERTO:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo

sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

h) No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio plataforma BLL COMPRAS: <https://bll.org.br>.

12. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

12.1. Tão logo se encerre a Etapa de lances e o CONSÓRCIO CIDIR tenha conhecimento do fornecedor interessado em participar do certame, será verificada, pelo pregoeiro, a eventual existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

b) **Sistema Inabilitados e Inidôneos**, mantido pelo Tribunal de Contas da União: (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:7672899546962::NO:3,4,6::>).

c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

12.2. A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do licitante e também**

de seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei n. 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

12.3. A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#).

13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1.1) Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei n. 14.133/2021](#)):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III -Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV -Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)).

13.1.2) A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada ([art. 59, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)).

13.1.3) Nenhum licitante pode eximir-se ao cumprimento das normas e regulamentos vigentes (art. 3º da LINDB).

13.2. EXEQUIBILIDADE:

13.2.1) O CONSÓRCIO CIDIR poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos do art. 59, §2º da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o preço ofertado indicar potencial risco de inviabilidade da execução contratual.

13.2.2) Serão consideradas potencialmente inexequíveis, ensejando obrigatoriamente a abertura de diligência, as propostas que:

a) apresentarem desconto superior a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor estimado;

b) apresentarem valores manifestamente inferiores aos preços de mercado apurados na pesquisa de preços;

c) evidenciarem incompatibilidade com os custos mínimos necessários à execução do objeto.

13.2.3) Nessas hipóteses, será assegurado ao licitante o direito de demonstrar a exequibilidade da proposta, devendo apresentar comprovação suficiente e coerente com o objeto, sob pena de desclassificação.

13.2.4) A comprovação da exequibilidade poderá contemplar elementos que evidenciem a viabilidade econômica da proposta, tais como:

- a) demonstrativo simplificado de formação de preço;
- b) contratos anteriores com objeto semelhante;
- c) notas fiscais ou documentos que evidenciem a prática de preços compatíveis;
- d) comprovação de disponibilidade de equipamentos, equipe e estrutura operacional;
- e) outros documentos idôneos que demonstrem a capacidade de execução nas condições ofertadas.

13.2.5) Não serão aceitas justificativas genéricas, declarações unilaterais desacompanhadas de elementos mínimos de comprovação ou documentos sem pertinência com o objeto.

13.2.6) A análise da exequibilidade considerará, entre outros aspectos:

- a) compatibilidade com os preços de mercado;
- b) coerência com o objeto licitado;
- c) capacidade operacional do licitante;
- d) riscos de inadimplemento contratual.

13.2.7) A ausência de comprovação satisfatória ou a verificação de inviabilidade econômica acarretará a desclassificação da proposta por inexecutabilidade, de forma devidamente motivada.

13.2.8) A aceitação da proposta não afasta a responsabilidade do contratado quanto à execução integral do objeto nas condições ofertadas, podendo a Administração, em caso de descumprimento, aplicar as sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2.9) A realização de diligência para comprovação da exequibilidade não implica aceitação automática da proposta, cabendo à Administração decisão motivada quanto à sua viabilidade.

EMPATE:

13.1.4) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei n. 14.133/2021](#)):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de

obrigações previstos na [Lei n. 14.133/2021](#);

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

13.2. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

13.2.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

13.4.2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei n. 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar n. 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II- Não sendo adjudicatário na forma do item anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste lote, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III- O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

13.4.3) Se o empate permanecer, será realizado **SORTEIO** pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

13.3. **NEGOCIAÇÃO:**

13.3.1) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei n. 14.133/2021](#)).

13.3.2) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)).

13.3.3) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei n. 14.133/2021](#)).

13.3.4) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual terá o tempo máximo de **até 2 (duas) horas** para anexar os documentos no sistema ([art. 63, II da Lei n. 14.133/2021](#)).

14.2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do licitante e desde que aceita pela Administração, quando verificada a necessidade, em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da busca da proposta mais vantajosa.

14.3. A administração poderá, ainda, diligenciar para complementar informações ou sanar falhas formais nos documentos apresentados, desde que não haja alteração da substância das propostas ou dos documentos de habilitação, nos termos do [art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#), evitando-se o formalismo excessivo.

14.3.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

14.4. O licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar n. 123/2006](#):

I - Deverá apresentar a CERTIDÃO ATUALIZADA DE ENQUADRAMENTO NO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE fornecida pela Junta

Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DREI n. 10/2013, expedida com data não superior a 30 dias anteriores (da data da sessão) atestando seu enquadramento nas hipóteses da LC 123/2006 e 147/2014.

As **sociedades simples**, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar **Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica**, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar n.123/2006 e Lei Complementar n. 147, de 07/08/2014.

II - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

III - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

IV - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei n. 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

14.2.1 O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.2.2 As declarações exigidas neste edital NÃO poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no *chat* do sistema.

14.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei n.14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.5.1) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)).

14.6. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS ([art. 62 ao 70 da Lei n. 14.133/2021](#)):

14.6.1) PESSOA JURÍDICA:

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação –ANEXO VI ([art. 63, I da Lei n. 14.133/2021](#));

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei n. 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei n. 14.133/2021](#)) - ANEXO VII).

III - Declaração Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; ANEXO III).

IV - Declaração de aplicação dos [art. 42 ao 49 da Lei Complementar n. 123/2006](#);

V - Declaração LGPD – (Anexo IV);

VI - HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei n. 14.133/2021](#)):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

I) Estatuto ou contrato social;

II) Ato constitutivo;

III) Registro comercial;

IV) Decreto de autorização (se empresa estrangeira).

VII - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei n. 14.133/2021](#)):

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda Federal e dívida ativa da união;

d) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com o FGTS;

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho;

h) Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos* (Declaração unificada) ANEXO VIII).

VIII - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ([art. 69 da Lei n. 14.133/2021](#)):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

14.7. Todos os licitantes devem cumprir com as determinações legais, ainda que não contempladas neste edital. (art. 3º da LINDB)

14.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.9. 1. Comprovação de aptidão técnica

14.10. A licitante deverá apresentar:

14.11. **Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

14.12. 2. Definição de compatibilidade

14.13. Para fins de comprovação, serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem a execução de serviços como:

14.14. limpeza de vias públicas;

14.15. lavagem de superfícies com uso de água sob pressão ou hidrojateamento;

14.16. serviços de varrição, limpeza urbana ou preparação de superfícies;

14.17. serviços similares que envolvam utilização de equipe e equipamentos para limpeza de áreas.

14.18. 3. Forma de apresentação

14.19. Será admitida a apresentação de **um ou mais atestados**;

14.20. Os atestados poderão ser somados para fins de comprovação da aptidão;

14.21. Não será exigido quantitativo mínimo específico, evitando restrição indevida à competitividade.

14.22. 4. Conteúdo mínimo do atestado

14.23. Os atestados deverão conter:

14.24. identificação do contratante;

14.25. descrição dos serviços executados;

14.26. período de execução;

14.27. declaração de que os serviços foram executados satisfatoriamente.

14.28. 5. Vedação de exigências restritivas

14.29. Não será exigido:

14.30. registro em conselho profissional (não aplicável ao objeto);

14.31. comprovação de estrutura prévia instalada no município;

14.32. quantitativos mínimos elevados ou percentuais do objeto;

14.33. comprovação de experiência em todos os municípios ou regiões específicas.

14.34. 6. Diligência

14.35. A Administração poderá:

14.36. realizar diligências para verificar a veracidade das informações;

14.37. solicitar documentos complementares, quando necessário.

14.38. 7. Conclusão

14.39. A qualificação técnica exigida limita-se ao necessário para assegurar a capacidade de execução do objeto, garantindo:

14.40. ampla competitividade;

14.41. atendimento ao interesse público;

14.42. conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

15. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

15.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei n. 14.133/2021](#)):

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação;

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

15.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do lote anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021](#), da ata de julgamento;

II O recurso será **SOMENTE** pela plataforma BLL Compras.

III Após a fase de habilitação, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, em sessão pública, para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, a sua intenção de interpor recurso.

IV A apreciação dar-se-á em fase única.

15.3. O recurso para os casos indicados no lote 1:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei n. 14.133/2021](#));

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei n. 14.133/2021](#));

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei n. 14.133/2021 – primeira](#)

[parte](#));

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei n. 14.133/2021](#)).

15.4. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, incís II da Lei n. 14.133/2021](#)).

15.5. Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei n. 14.133/2021](#):

I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei n. 14.133/2021](#)):

a) Quanto à sanção prevista nos incisos I, II e III, do *caput*, do art. 156, da Lei n. 14.133/2021;

b) No prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei n. 14.133/2021](#)):

a) Sanção prevista no [inciso IV, do caput, do art. 156 desta Lei](#);

b) No prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei n. 14.133/2021](#));

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021](#));

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei n. 14.133/2021](#)).

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Conforme [art. 71 da Lei n. 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e

habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

16.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)).

16.3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei n. 14.133/2021](#)).

16.5. A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

16.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

17.1.1. – O registro de preços observará as regras constantes na Lei 14.133/2021, entre outras, as seguintes condições:

17.1.1.1.) Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01 (um) ano** podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 84 da lei 14.133/2021.
- II - Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- III - Será incluído, podendo ser na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem

cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;

a) Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

IV - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do CONSÓRCIO CIDIR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

V - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços será respeitada nas contratações;

VI - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;

VII - O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONSÓRCIO CIDIR;

VIII - É facultado ao CONSÓRCIO CIDIR, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

IX - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do lote anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o CONSÓRCIO CIDIR poderá:

a) Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

X - Conforme [art. 83 da Lei n. 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o CONSÓRCIO CIDIR a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;

XI - A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ensejará a aplicação das penalidades

legalmente estabelecidas no [art. 156 da Lei n. 14.133/2021](#);

XII- O compromisso de que trata o lote X também se aplica aos licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei n. 14.133/2021](#);

XIII - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do CONSÓRCIO CIDIR para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei n. 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XIV - Conforme [art. 84, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021](#), o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços;

XV - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal n. 14.133/2021](#);

XVI - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no [Título III da Lei n. 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);

XVII - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado;

XVIII - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores;

XIX - A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados;

XX - O CONSÓRCIO CIDIR poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa;

XXI - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo

superveniente, o CONSÓRCIO CIDIR convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

- a) O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

XXII- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o CONSÓRCIO CIDIR poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- c) Não havendo êxito nas negociações, o CONSÓRCIO CIDIR deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XXIII - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor;
- c) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- d) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CONSÓRCIO CIDIR, sem justificativa aceitável;
- e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV . 14.133/2021](#);
- g) For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei n. 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.

XXIV - O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2. A ata de registro de preço observará, entre outras, as seguintes condições:

- I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei n. 14.133/2021](#));
- II - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei](#)

n. 14.133/2021);

a) Antes da emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo;

b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

III - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto no art. 92 da Lei n. 14.133/2021;

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei n. 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei n. 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

IV -Obrigações do CONTRATADO:

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Cumprir integralmente todas as exigências constantes do edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência e o instrumento contratual.

b) Após a assinatura do contrato, manter contato com a equipe do CONTRATANTE para alinhamento das condições operacionais de execução dos serviços.

c) Prestar, sempre que solicitado, as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

d) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, em especial o prazo para início da execução dos serviços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

e) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, salvo mediante acordo prévio e expressamente aceito pela Administração.

f) Executar os serviços:

I. nos locais indicados pelo CONTRATANTE, podendo ocorrer na sede operacional do CIDIR ou em qualquer um dos municípios consorciados;

II. em qualquer dos seguintes municípios: Águas Frias, Águas de Chapecó, Bom Jesus do Oeste, Campo Erê, Cunhataí, Cunha Porã, Modelo, Nova Erechim, Nova Itaberaba,

execução adequada dos serviços.

- o) Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e demais exigências legais durante toda a execução contratual.
- p) Manter sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.
- q) Atender prontamente às determinações do gestor e fiscal do contrato, desde que em conformidade com o edital, contrato e legislação aplicável.
- r) Executar os serviços observando a ordem cronológica das demandas recebidas, salvo priorização formalmente determinada pela Administração.
- s) Utilizar equipamentos em pleno funcionamento, realizando manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário, sem ônus para a Administração.
- t) Utilizar adequadamente os recursos disponibilizados pelo CONTRATANTE.
- u) Sujeitar-se às sanções administrativas previstas, podendo o descumprimento das obrigações ensejar, conforme o caso, a aplicação de penalidades e/ou a rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

V - Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Emitir a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, contendo todas as informações necessárias à execução dos serviços, em favor da CONTRATADA.
- b) Responsabilizar-se pela formalização do respectivo contrato e/ou Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários para custear a execução dos serviços contratados.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de servidor(es) designado(s), atestando a execução dos serviços para fins de pagamento.
- e) Efetuar o pagamento em favor da CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, após a devida liquidação da despesa.
- f) Indicar os locais de execução dos serviços, bem como fornecer as orientações necessárias para sua adequada realização.
- g) Informar à CONTRATADA, por meio das Ordens de Serviço, as prioridades de execução, quando houver necessidade de alteração da ordem cronológica.
- h) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.

- i) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o edital, contrato e legislação aplicável.

17.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

17.3.1 A Gestão da ATA será realizada por servidores designados do Consórcio CIDIR, através de uma Portaria. Na oportunidade os mesmos serão responsáveis que acompanharão a execução da Ata de Registro de Preços, bem como a execução dos serviços.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 O recebimento será baseado na medição da área efetivamente executada (m²), devidamente validada pela fiscalização.

I – **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação inicial da execução dos serviços e conformidade com as exigências do edital e da proposta vencedora;

II – **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das condições contratuais e das especificações técnicas.

18.2. A execução dos serviços poderá ser rejeitada, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com o contrato, com as especificações do edital ou com a proposta apresentada, nos termos do [art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#).

18.3. O recebimento provisório ou definitivo **não exclui a responsabilidade civil** pela solidez, segurança e durabilidade do objeto, nem a responsabilidade ética e profissional pela perfeita execução contratual, conforme o [art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021](#).

18.4. Os prazos e procedimentos para o recebimento observarão as disposições legais e regulamentares, sendo estabelecido que:

I – Após o envio da solicitação de fornecimento, a detentora da Ata deverá realizar o início dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, salvo outro prazo acordado e justificado entre as partes;

II – Caso, por motivo de logística ou disponibilidade, a detentora da Ata não possa atender integralmente à solicitação, deverá comunicar o órgão solicitante com antecedência mínima de 12 (doze) horas, liberando o consorciado ou o CIDIR para realizar a contratação de outro fornecedor, mediante as mesmas condições e valores registrados na Ata.

18.5. O recebimento provisório e definitivo seguirá o disposto na [Lei nº 14.133/2021](#) e nas normas internas do Consórcio CIDIR.

18.6. A execução dos serviços deverá ocorrer no local indicado pelo consórcio, sendo:

- I. Em local designado pela administração no momento da solicitação, independentemente da quantidade.

18.7. O recebimento será acompanhado por servidor ou equipe técnica responsável do ente solicitante, que verificará a conformidade dos serviços efetuados. Caso sejam constatadas irregularidades, divergências ou desconformidades com o edital, o serviço será rejeitado, sujeitando a contratada às penalidades previstas no instrumento convocatório.

18.8. O recebimento provisório e definitivo será formalizado mediante:

- I – Aposição de carimbo ou termo de recebimento na nota fiscal; ou
- II – Preenchimento de formulário de recebimento (Anexo Único), que deverá acompanhar a nota fiscal e ser encaminhado ao setor responsável pelo controle de entregas e pagamentos.

18.10. Havendo constatação de irregularidades ou não conformidades, o servidor responsável deverá elaborar relatório circunstanciado, indicando as falhas verificadas, as medidas corretivas necessárias.

19. PAGAMENTO DO OBJETO

19.1. No dever de pagamento pela Administração Pública, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei n. 14.133/2021](#)):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

19.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

19.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei n. 14.133/2021](#)).

19.4. O Consórcio disponibilizará, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei n. 14.133/2021](#)).

19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei n. 14.133/2021](#)).

19.6. Não será permitido o pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei n. 14.133/2021](#)).

19.6.1) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)).

19.6.2) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei n. 14.133/2021](#)).

19.7. No ato de liquidação da despesa, a contabilidade comunicará aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei n. 14.133/2021](#)).

19.8. A Administração efetuará o pagamento dos serviços realizados à Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, nos prazos definidos na Lei 14.133/2021, de acordo de acordo com os quantitativos efetivamente executados (m²), devidamente atestados pela fiscalização, conforme ordem cronológica da tesouraria, mediante apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas.

19.9. O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, devendo para isto, ficar explicitado o

nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

19.10. A Nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:

*** Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar:**

N. da ordem de compra ou empenho Dados bancários da Contratada

19.11. Acompanhará a Nota Fiscal, referente ao fornecimento dos objetos.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações ([art. 155 da Lei n. 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

20.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Consórcio CIDR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei n. 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do caput do art. 156: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II - Incisos III e IV do art. 156:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão

composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do art. 156, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da contratante ([art. 156, § 6º, I da Lei n. 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:

I) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este lote;

II) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

III) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei n. 14.133/2021](#)).

20.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ([art. 156, § 9º da Lei n. 14.133/2021](#)).

20.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei n. 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei n. 14.133/2021](#)).

20.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei n. 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei n. 14.133/2021](#)).

20.9. A Administração Pública, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei n. 14.133/2021](#)).

20.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste edital ([art. 162 da Lei n. 14.133/2021](#)).

20.10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei n. 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021](#)).

20.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Consórcio CIDIR exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei n. 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste lote.

20.11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021](#)).

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente do órgão, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.2. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

21.3. Fica expressamente estabelecido que a Ata de Registro de Preços decorrente deste certame poderá ter sua vigência prorrogada por igual período, nos termos do [art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), desde que comprovado que os preços permanecem vantajosos para a Administração, mediante realização de nova pesquisa de preços e apresentação de justificativa formal.

21.4. A prorrogação da vigência poderá ser acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, consistindo na disponibilização de igual quantidade de itens para o novo período, desde que estejam simultaneamente atendidos os seguintes requisitos, em consonância com a [Decisão TCE/SC nº 913/2025](#):

21.5. I – haja previsão expressa no Edital e na Ata de Registro de Preços quanto à possibilidade de prorrogação da vigência e renovação dos quantitativos, em respeito aos princípios da publicidade, da transparência e da vinculação ao edital previstos no [art. 5º da Lei nº 14.133/2021](#);

21.6. II – a demanda seja devidamente planejada, preferencialmente contemplada no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício correspondente, quando existente, conforme [art. 12, VII da Lei nº 14.133/2021](#);

21.7. III – seja realizada análise técnica fundamentada, com base no consumo efetivo durante a vigência anterior e na projeção de necessidades para o período subsequente, demonstrando que os quantitativos renovados são proporcionais e adequados à demanda atual;

21.8. IV – seja efetuada nova pesquisa de preços, nos termos do [art. 23 da Lei nº 14.133/2021](#), que demonstre a vantajosidade da manutenção da Ata, com despacho motivado da autoridade

gestora atestando que os preços e as condições permanecem favoráveis à Administração;

21.9. V – o fornecedor detentor da Ata manifeste concordância expressa com a prorrogação e com a renovação dos quantitativos, reafirmando seu compromisso de fornecimento nas mesmas condições originalmente pactuadas, conforme [art. 83 da Lei nº 14.133/2021](#);

21.10. VI – a prorrogação da vigência e a renovação dos quantitativos sejam formalizadas por termo aditivo, celebrado dentro do prazo de vigência original da Ata.

21.11. A renovação dos quantitativos não constitui acréscimo contratual, mas extensão da relação pactuada, conforme interpretação sistemática da [Lei nº 14.133/2021](#) e entendimento consolidado pelo [TCE/SC na Decisão nº 913/2025](#).

21.12. Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o [art. 183 da Lei n. 14.133/2021](#);

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

21.13. Fica dispensado a elaboração de ETP por parte dos municípios consorciados, conforme previsão da [Resolução n. 35/2025, art. 77, §1º](#):

“Poderá o CIDIR assumir a competência para desenvolver integralmente os atos inerentes à fase preparatória, inclusive o estudo técnico preliminar, desde que garantida a vantajosidade ao consórcio e aos entes consorciados, tanto em licitações compartilhadas quanto no contexto das centrais de compras, conforme previsto no parágrafo único do art. 181 da Lei n. 14.133/2021.

(TCE/SC, Plenário, Prejulgado n. 2510, Decisão n. 387/2025, Processo n. 2400567608, Relator Aderson Flores, Sessão 04/04/2025).”

21.14. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ([art. 176, inciso III c/c parágrafo único da Lei n. 14.133/2021](#));

II - Página do Consórcio CIDIR (<https://www.cidir.atende.net/>);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei n. 14.133/2021](#));

IV - Plataforma <https://bll.org.br>.

21.14.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, em necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei n. 14.133/2021](#)).


21.15. São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- II - Termo de Referência – TR;
- III - Declaração de inexistência de impedimentos;
- IV - Declaração LGPD;
- V - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#);
- VI - Declaração [art. 63, I](#) – atende os requisitos de habilitação;
- VII- Declaração [art. 63, IV](#) – PcD e reabilitado da Previdência Social;
- VIII - Declaração a Legislação Trabalhista de Proteção a Criança e ao Adolescente;
- IX Minuta da Ata de Registro de Preços.

21.16. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei n. 14.133/2021](#).

21.17. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Pinhalzinho/SC com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pinhalzinho/SC, 07 de abril de 2026.



Alessandro Beltrame
Presidente do CIDIR

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N. 019/2026

ELEMENTOS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A execução de obras de pavimentação asfáltica, especialmente em vias urbanas, exige, como etapa indispensável e anterior à aplicação de revestimentos, a adequada limpeza e preparação da superfície, compreendendo a remoção de resíduos sólidos, poeira, terra solta, materiais orgânicos, detritos e demais elementos que comprometam a aderência das camadas asfálticas.

No âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR e dos municípios consorciados, verifica-se, de forma recorrente, a insuficiência de estrutura própria para execução eficiente dessa etapa preparatória. Tal deficiência decorre, principalmente, da limitação de recursos humanos, da ausência ou insuficiência de equipamentos específicos (como caminhões-pipa, varredeiras, hidrojateamento, entre outros) e da indisponibilidade de equipes dedicadas a esse tipo de serviço.

Essa realidade tem gerado impactos diretos na execução das obras públicas, destacando-se:

- I. atrasos no cronograma de pavimentação;
- II. ociosidade de equipes e equipamentos já mobilizados para etapas subsequentes;
- III. aumento indireto de custos operacionais;
- IV. risco de comprometimento da qualidade técnica das obras, em razão de limpeza inadequada da base;
- V. necessidade de remobilizações e retrabalhos.

Além disso, observa-se que, embora em alguns contratos de pavimentação a limpeza esteja prevista como obrigação acessória da contratada, tal solução não se mostra uniforme nem suficiente para atender à totalidade das demandas, especialmente em intervenções pontuais, manutenções, serviços emergenciais ou etapas preparatórias desvinculadas de contratos principais de pavimentação.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de estruturação de solução específica, contínua e flexível, capaz de atender, sob demanda, às necessidades de limpeza e preparação de vias e logradouros públicos, com padronização mínima de qualidade, agilidade operacional e racionalização de custos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada ao caso, considerando:

- I. a natureza eventual e variável das demandas;
- II. a possibilidade de atendimento simultâneo a múltiplos municípios consorciados;
- III. a inexistência de previsibilidade exata de quantitativos por localidade e período;
- IV. a necessidade de contratações descentralizadas pelos entes participantes da Intenção de Registro de Preços (IRP), como os municípios de Águas Frias/SC e Pinhalzinho/SC, mantendo o CIDIR como órgão gerenciador.

Sob a ótica do interesse público, a contratação pretendida visa:

- I. garantir maior eficiência na execução das obras de infraestrutura viária;
- II. reduzir atrasos e custos decorrentes de gargalos operacionais;
- III. assegurar melhor qualidade técnica na execução da pavimentação;
- IV. ampliar a capacidade de resposta do CIDIR e dos municípios consorciados;
- V. promover economicidade mediante contratação centralizada e padronizada;
- VI. permitir escalabilidade e atendimento a demandas diversas, inclusive não vinculadas diretamente à pavimentação, quando justificadas.

Assim, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e limpeza de vias e logradouros públicos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas e insumos, mostra-se necessária, adequada e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR.

Todavia, a ausência de previsão específica no PCA não constitui impedimento à realização da contratação, especialmente quando demonstrada a superveniência da necessidade administrativa, devidamente motivada, nos termos do princípio do planejamento previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A demanda decorre de necessidade operacional identificada no curso da execução das atividades do Consórcio e dos entes consorciados, notadamente em razão:

- I. do aumento da quantidade de obras de pavimentação executadas;
- II. da identificação de gargalos na etapa de preparação das vias;

III. da insuficiência de recursos próprios (humanos e materiais) para execução eficiente dos serviços de limpeza;

IV. da necessidade de padronização e ganho de eficiência na execução dessa etapa.

Ressalta-se que a contratação está alinhada ao planejamento estratégico do CIDIR, ainda que não formalizada previamente no PCA, pois visa:

I. garantir a continuidade e regularidade das obras públicas;

II. melhorar a qualidade técnica das intervenções em infraestrutura viária;

III. reduzir atrasos e custos operacionais;

IV. ampliar a capacidade de atendimento às demandas dos municípios consorciados.

Ademais, considerando a natureza eventual e variável da demanda, bem como a adesão de entes consorciados por meio de Intenção de Registro de Preços (IRP), a solução por Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a dinâmica de planejamento da Administração.

Por fim, registra-se que a presente contratação deverá ser incorporada aos instrumentos de planejamento subsequentes, de modo a aprimorar o alinhamento entre as necessidades operacionais e o planejamento formal da Administração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos mínimos indispensáveis à adequada execução dos serviços, garantindo qualidade, segurança, eficiência operacional e atendimento ao interesse público, sem imposição de exigências restritivas à competitividade.

3.1. Natureza dos serviços

Os serviços a serem contratados caracterizam-se como serviços comuns, consistindo, de forma geral, em:

I. limpeza, varrição e remoção de resíduos sólidos de vias públicas;

II. lavagem de pavimentos com uso de água sob pressão ou outros métodos adequados;

III. remoção de poeira, terra solta, lama, materiais orgânicos e detritos diversos;

IV. preparação da superfície para recebimento de pavimentação asfáltica ou outros serviços correlatos;

V. execução de pequenas roçadas, quando necessário, em trechos onde a vegetação esteja sobre a área a ser preparada, limitadas à limpeza superficial e desobstrução da faixa de intervenção;

VI. atendimento a demandas complementares de limpeza urbana, quando justificadas.

3.2. Forma de execução

- I. Execução indireta, mediante contratação de empresa especializada;
- II. Regime de contratação por Sistema de Registro de Preços;
- III. Execução conforme ordens de serviço/autorizações de fornecimento emitidas pela Administração;
- IV. Atuação eventual, sob demanda e descentralizada, em qualquer dos municípios consorciados;
- V. Medição por metro quadrado (m²) efetivamente executado, mediante comprovação pela contratada e validação pela fiscalização.

3.3. Recursos necessários

A contratada deverá disponibilizar, às suas expensas:

a) Mão de obra

- I. Equipe suficiente e capacitada para execução dos serviços;
- II. Profissionais aptos ao manuseio de equipamentos de limpeza, lavagem e roçada;
- III. Responsável pela coordenação das atividades em campo.

b) Equipamentos e veículos

Compatíveis com a execução dos serviços, incluindo, quando necessário:

- I. caminhão-pipa ou equipamento equivalente;
- II. equipamentos de hidrojateamento ou lavagem sob pressão;
- III. equipamentos de varrição manual e/ou mecanizada;
- IV. roçadeiras e ferramentas para limpeza de vegetação;
- V. demais ferramentas auxiliares.

Não será exigido modelo ou tecnologia específica, cabendo à contratada adotar a solução técnica mais adequada.

c) Insumos

- I. combustíveis, EPIs e demais materiais necessários;
- II. ferramentas e insumos operacionais.

Importante:

O fornecimento de água será de responsabilidade do contratante, cabendo a este disponibilizar o insumo conforme o local de execução dos serviços, não sendo atribuído à contratada qualquer ônus relacionado a esse fornecimento.

3.4. Capacidade técnica mínima

Será exigido apenas o essencial:

- I. comprovação de aptidão para execução de serviços similares, mediante atestado(s) de capacidade técnica;
- II. vedada a exigência de quantitativos mínimos que restrinjam indevidamente a competitividade.

3.5. Condições operacionais de execução

- I. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço;
- II. Em caso de múltiplas demandas simultâneas oriundas de diferentes municípios ou do próprio CIDIR, a contratada deverá observar a ordem cronológica de recebimento das autorizações de serviço, salvo situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração;
- III. A contratada deverá possuir capacidade de mobilização compatível com a natureza dos serviços e a área de abrangência do consórcio.

3.6. Obrigações da contratada

A contratada deverá:

- I. executar os serviços conforme as ordens emitidas;
- II. garantir a adequada limpeza e preparação das superfícies;
- III. assegurar que a execução não comprometa etapas posteriores da obra;
- IV. cumprir prazos estabelecidos;
- V. observar normas de segurança do trabalho;
- VI. responsabilizar-se por danos causados;
- VII. refazer, sem ônus, serviços rejeitados pela fiscalização.

3.7. Fiscalização e medição

- I. A execução será acompanhada por fiscal designado;
- II. A contratada deverá apresentar comprovação da área executada (m²), por meio de relatórios, medições e/ou registros fotográficos;
- III. O pagamento ficará condicionado à validação da execução pela Administração.

3.8. Sustentabilidade e boas práticas

- I. Uso racional da água;
- II. Destinação adequada de resíduos;
- III. Minimização de impactos ambientais.

3.9. Abrangência territorial

Os serviços poderão ser executados em qualquer dos seguintes municípios:

Águas de Chapecó, Águas Frias, Bom Jesus do Oeste, Campo Erê, Cunha Porã, Cunhataí, Modelo, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Pinhalzinho, Saltinho, São Carlos, Saudades, Serra Alta e Sul Brasil.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

A estimativa das quantidades foi elaborada com base em critérios técnicos, projeções operacionais e manifestações formais de interesse, considerando a realidade do Consórcio CIDIR e dos municípios consorciados, bem como a necessidade de garantir escala adequada para viabilização econômica da contratação.

4.1. Metodologia adotada

A definição dos quantitativos considerou:

- I. manifestações formais de demanda por meio de Intenção de Registro de Preços (IRP);
- II. projeção de consumo do CIDIR com base na execução de obras de pavimentação;
- III. alinhamento técnico com a equipe de engenharia e direção;
- IV. inexistência de histórico específico, por se tratar de primeira contratação estruturada desse tipo;
- V. potencial ampliação da utilização do serviço pelos municípios consorciados.

4.2. Quantitativos provenientes da IRP

Foram formalizadas as seguintes intenções de contratação:

- **Município de Águas Frias/SC:** 22.000 m²
- **Município de Pinhalzinho/SC:** 100.000 m²

Esses quantitativos refletem demandas concretas já identificadas pelos entes participantes.

4.3. Estimativa de demanda do CIDIR

Considerando que o CIDIR executa diretamente obras de pavimentação e, em muitos casos, já assume a etapa de limpeza das vias, foi realizada estimativa própria, baseada em:

- I. volume de obras executadas pelo consórcio;
- II. necessidade recorrente de preparação de vias;
- III. previsão de ampliação da utilização do serviço;

IV. padronização da contratação dessa etapa.

Para fins de planejamento, foi definido quantitativo equivalente a aproximadamente:

R\$ 850.000,00 em serviços

Com base no valor unitário estimado de R\$ 1,91/m², obtém-se:

≈ 445.000 m²

4.4. Quantitativo total estimado

Origem	Quantidade (m ²)
Águas Frias/SC	22.000
Pinhalzinho/SC	100.000
CIDIR	445.000
Total estimado	567.000 m²

4.5. Memória de cálculo

A memória de cálculo foi estruturada da seguinte forma:

- base financeira definida para o CIDIR: R\$ 850.000,00
- preço unitário estimado: R\$ 1,91/m²

Cálculo:

$850.000 \div 1,91 \approx 445.026 \text{ m}^2$

Arredondamento técnico adotado: 445.000 m²

Os quantitativos dos municípios foram considerados conforme manifestação formal na IRP.

4.6. Consideração das interdependências

Os quantitativos estimados consideram a interdependência com outras contratações, especialmente:

- I. contratos de pavimentação asfáltica;
- II. serviços de terraplenagem e preparação de base;
- III. fornecimento e aplicação de materiais asfálticos.

A limpeza e preparação das vias constituem etapa prévia e indispensável à execução dessas contratações, sendo diretamente impactadas pelo volume de obras executadas.

4.7. Economia de escala

A consolidação das demandas do CIDIR e dos municípios consorciados em um único procedimento licitatório possibilita:

- I. ganho de escala na contratação;

- II. maior atratividade para o mercado;
- III. redução de custos unitários;
- IV. padronização dos serviços;
- V. maior eficiência administrativa.

4.8. Justificativa dos quantitativos

Destaca-se que:

- I. os quantitativos possuem natureza estimativa, não gerando obrigação de contratação integral;
- II. foram definidos com base em critérios técnicos e projeções realistas;
- III. a ausência de histórico foi suprida por análise prospectiva e alinhamento institucional;
- IV. a modelagem por Registro de Preços garante flexibilidade e adequação à demanda real.

4.9. Documentação de suporte

As estimativas encontram respaldo em:

- I. manifestações formais de IRP;
- II. alinhamentos técnicos com engenharia e direção;
- III. estudo técnico preliminar;
- IV. pesquisa de preços e memória de cálculo associada.

4.10. Conclusão

Os quantitativos estimados mostram-se:

- I. tecnicamente fundamentados;
- II. compatíveis com a realidade operacional do CIDIR;
- III. adequados para viabilizar economia de escala;
- IV. alinhados às contratações correlatas;
- V. suficientes para atendimento da demanda prevista.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado e no âmbito da Administração Pública, considerando critérios de viabilidade operacional, economicidade, eficiência e aderência ao interesse público.

5.1. Alternativas analisadas

a) Execução direta pelo CIDIR ou pelos municípios consorciados

Consiste na realização dos serviços com equipe própria, mediante utilização de servidores e equipamentos pertencentes à Administração.

Análise:

- I. Necessidade de ampliação do quadro de pessoal ou remanejamento de equipes já comprometidas com outras atividades;
- II. Aquisição ou disponibilização de equipamentos específicos (caminhão-pipa, equipamentos de hidrojateamento, roçadeiras, entre outros);
- III. Custos elevados de investimento inicial e manutenção contínua;
- IV. Baixa flexibilidade para atendimento de demandas variáveis e simultâneas em diferentes municípios;
- V. Risco de ociosidade dos recursos em períodos de menor demanda.

Conclusão:

Alternativa **tecnicamente limitada e economicamente ineficiente**, sobretudo diante da natureza eventual e descentralizada das demandas.

b) Inclusão dos serviços nos contratos de pavimentação

Consiste em atribuir às empresas contratadas para execução de pavimentação a responsabilidade pela limpeza prévia das vias.

Análise:

- I. Solução parcialmente adotada em alguns casos, porém não padronizada;
- II. Nem todas as demandas de limpeza estão vinculadas diretamente a contratos de pavimentação vigentes;
- III. Dificuldade de mensuração e controle dos serviços quando incluídos como obrigação acessória;
- IV. Redução da competitividade em licitações de pavimentação, ao agregar serviços distintos;

V. Limitação para atendimento de demandas isoladas, emergenciais ou de manutenção.

Conclusão:

Alternativa **insuficiente e pouco eficiente**, não sendo capaz de atender de forma abrangente e padronizada às necessidades identificadas.

c) Contratação pontual por demanda (sem registro de preços)

Consiste na realização de processos licitatórios específicos para cada necessidade de serviço.

Análise:

- I. Elevado custo administrativo com repetição de procedimentos licitatórios;
- II. Incompatibilidade com a urgência e dinamicidade das demandas;
- III. Risco de descontinuidade na prestação dos serviços;
- IV. Dificuldade de planejamento e padronização.

Conclusão:

Alternativa administrativamente onerosa e operacionalmente ineficiente.

d) Contratação mediante Sistema de Registro de Preços (SRP)

Consiste na seleção de fornecedor(es) para futura e eventual prestação dos serviços, conforme demanda.

Análise:

- I. Adequação à natureza eventual, imprevisível e descentralizada das demandas;
- II. Possibilidade de atendimento simultâneo aos municípios consorciados e ao CIDIR;
- III. Redução de custos administrativos com centralização do procedimento licitatório;
- IV. Maior agilidade na contratação e execução dos serviços;
- V. Padronização de preços e condições de execução;
- VI. Flexibilidade para contratação conforme necessidade real.

Conclusão:

Alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, sendo a mais adequada ao caso concreto.

5.2. Justificativa da solução adotada

Diante da análise das alternativas, a solução escolhida consiste na:

Contratação de empresa especializada, mediante Sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de limpeza e lavagem de vias públicas, com medição por metro quadrado (m²).

5.3. Justificativa técnica

A solução adotada apresenta as seguintes vantagens:

- I. Especialização: execução por empresa com experiência e estrutura adequada;
- II. Qualidade: maior padronização e controle dos serviços prestados;
- III. Eficiência operacional: eliminação de gargalos na etapa de preparação das vias;
- IV. Flexibilidade: atendimento sob demanda em diferentes municípios;
- V. Escalabilidade: possibilidade de atendimento simultâneo a múltiplas frentes de trabalho;
- VI. Adequação à realidade consorciada, com atuação em ampla área territorial.

5.4. Justificativa econômica

Sob o aspecto econômico, a solução se mostra vantajosa em razão de:

- I. eliminação de investimentos elevados em aquisição de equipamentos e estrutura própria;
- II. redução de custos com manutenção, pessoal e gestão direta;
- III. racionalização dos processos licitatórios, com adoção do SRP;
- IV. pagamento condicionado à execução efetiva dos serviços (m²), evitando custos fixos;
- V. maior competitividade entre fornecedores, com potencial redução de preços.

5.5. Justificativa da forma de medição (m²)

A medição por metro quadrado (m²) foi adotada por:

- I. permitir objetividade e transparência na aferição dos serviços executados;
- II. facilitar a fiscalização e o controle pela Administração;
- III. evitar subjetividade na medição por tempo ou equipe;
- IV. alinhar o pagamento à efetiva entrega do resultado;
- V. ser prática comum em serviços correlatos de preparação de superfície.

5.6. Justificativa da não divisão excessiva do objeto

O objeto não será fracionado em múltiplos itens excessivamente específicos, considerando que:

- I. os serviços possuem natureza integrada (limpeza, lavagem e eventual roçada);
- II. a fragmentação poderia comprometer a eficiência operacional;
- III. a contratação de um único prestador por item favorece a responsabilidade técnica e a gestão contratual.

5.7. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a contratação por meio de Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item e medição por m², representa a solução mais adequada, eficiente e econômica para atendimento das necessidades do CIDIR e dos municípios consorciados, estando em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços formal, realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando parâmetros de mercado, composições de custos públicas e contratações similares.

6.1. Metodologia adotada

A definição do valor estimado observou:

- I. utilização de composição oficial SINAPI (código 99814) como referência principal;
- II. análise de planilhas orçamentárias públicas que adotam o mesmo insumo;
- III. consulta a contratações públicas similares, ainda que com unidade distinta (hora), com posterior conversão para m²;

- IV. construção de cesta de preços com tratamento estatístico.

Como critério de consolidação, adotou-se a mediana dos valores obtidos, por representar de forma mais adequada o comportamento do mercado e mitigar distorções decorrentes de diferenças regionais, operacionais e de composição de custos.

6.2. Preço unitário estimado

A partir da pesquisa realizada, foi definido como valor de referência:

R\$ 1,91 (um real e noventa e um centavos) por metro quadrado (m²)

O valor encontra-se compatível com os parâmetros de mercado e com referências públicas analisadas.

6.3. Estimativa dos quantitativos

A definição dos quantitativos considerou:

a) Intenções de Registro de Preços (IRP)

- Águas Frias/SC: 22.000 m²
- Pinhalzinho/SC: 100.000 m²

b) Demanda estimada do CIDIR

Considerando a atuação direta do consórcio em obras de pavimentação, bem como alinhamento com a equipe técnica e direção, foi definida estimativa adicional baseada em:

- I. volume de obras executadas;
- II. necessidade recorrente de preparação de vias;
- III. tendência de ampliação da utilização do serviço pelos municípios consorciados.

Para fins de planejamento, foi adotado quantitativo correspondente a aproximadamente **R\$ 850.000,00 em serviços**, o que representa cerca de:

445.000 m² (estimado)

6.4. Valor total estimado

Considerando o quantitativo global estimado de aproximadamente 567.000 m², tem-se:
Valor total estimado da contratação: R\$ 1.082.970,00

6.5. Justificativa da estimativa

Ressalta-se que:

- I. trata-se da primeira contratação estruturada desse tipo pelo CIDIR, inexistindo histórico específico;
- II. a estimativa foi construída com base em critérios técnicos e projeções realistas, alinhadas com a engenharia e a direção;
- III. há tendência de ampliação da utilização do serviço, inclusive com sua inclusão nos orçamentos municipais;
- IV. o uso do Sistema de Registro de Preços elimina o risco de superdimensionamento, uma vez que não há obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

6.6. Documentação de suporte

Os preços unitários referenciais, memórias de cálculo detalhadas, fontes utilizadas e documentos comprobatórios:

- I. constam de **documento específico de pesquisa de preços**, devidamente instruído;
- II. poderão ser mantidos como **anexo classificado**, caso a Administração opte por

preservar o sigilo até a conclusão da licitação, nos termos da legislação aplicável.

6.7. Conclusão

A estimativa apresentada mostra-se:

- I. compatível com os preços de mercado;
- II. devidamente fundamentada em metodologia técnica;
- III. adequada à realidade operacional do CIDIR e dos municípios consorciados;
- IV. alinhada aos princípios da economicidade, planejamento e eficiência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem e limpeza de vias e logradouros públicos, com fornecimento integral de mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas e insumos necessários à execução, sob demanda, mediante Sistema de Registro de Preços.

Os serviços destinam-se, principalmente, à preparação prévia de superfícies para execução de pavimentação asfáltica, não se restringindo, contudo, a essa finalidade, podendo atender outras necessidades correlatas de limpeza urbana, quando devidamente justificadas pela Administração.

7.1. Modelo de execução da solução

A execução dos serviços observará as seguintes diretrizes:

- I. prestação sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço;
- II. atuação em qualquer dos municípios consorciados ou diretamente para o CIDIR;
- III. início dos serviços em até 03 (três) dias úteis após a solicitação;
- IV. atendimento simultâneo condicionado à capacidade operacional da contratada, observando-se a ordem cronológica de recebimento das demandas, salvo priorização justificada pela Administração;
- V. O fornecimento de água será de responsabilidade do contratante, cabendo a este disponibilizar o insumo conforme o local de execução dos serviços, não sendo atribuído à contratada qualquer ônus relacionado a esse fornecimento.

7.2. Composição da solução

A solução contempla, de forma integrada:

a) Serviços principais

- I. limpeza e varrição de vias;

- II. remoção de resíduos sólidos e materiais diversos;
- III. lavagem de superfícies com uso de água sob pressão ou técnica equivalente;
- IV. remoção de poeira, terra, lama e detritos;
- V. preparação da base para execução de pavimentação.

b) Serviços complementares

- I. execução de pequenas roçadas, limitadas à retirada de vegetação que interfira diretamente na área a ser trabalhada;
- II. apoio operacional à liberação da área para execução de obras.

7.3. Forma de medição e pagamento

- I. A medição será realizada por metro quadrado (m²) efetivamente executado;
- II. A contratada deverá apresentar comprovação da execução (relatórios, registros, medições);
- III. A validação será realizada pela fiscalização da Administração;
- IV. O pagamento será efetuado conforme as regras da Lei nº 14.133/2021, após liquidação da despesa.

7.4. Responsabilidades da contratada

A contratada será responsável por:

- I. disponibilizar equipe, equipamentos e insumos necessários;
- II. garantir a qualidade da execução dos serviços;
- III. cumprir os prazos estabelecidos;
- IV. observar normas de segurança do trabalho;
- V. reparar, sem ônus, eventuais falhas na execução;
- VI. responder por danos causados à Administração ou a terceiros.

7.5. Abrangência da solução

A solução deverá atender ao CIDIR e aos municípios consorciados, abrangendo: Águas de Chapecó, Águas Frias, Bom Jesus do Oeste, Campo Erê, Cunha Porã, Cunhataí, Modelo, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Pinhalzinho, Saltinho, São Carlos, Saudades, Serra Alta e Sul Brasil.

Além disso:

- I. os municípios participantes da IRP poderão realizar contratações diretas com base na ata;
- II. o CIDIR atuará como órgão gerenciador.

7.6. Manutenção e assistência técnica

Considerando a natureza do objeto, não se aplicam exigências de manutenção ou assistência técnica típicas de fornecimento de bens.

Todavia, para garantir a continuidade e qualidade da prestação dos serviços:

- I. todos os equipamentos utilizados deverão estar em plenas condições de funcionamento;
- II. eventuais falhas, quebras ou indisponibilidades deverão ser sanadas imediatamente pela contratada, sem prejuízo dos prazos de execução;
- III. a substituição de equipamentos ou reforço de equipe deverá ocorrer sempre que necessário ao cumprimento das obrigações contratuais.

7.7. Resultados esperados

Com a adoção da solução, espera-se:

- I. maior agilidade na preparação das vias para pavimentação;
- II. redução de atrasos nas obras;
- III. melhoria da qualidade técnica dos serviços executados;
- IV. otimização dos recursos públicos;
- V. ampliação da capacidade operacional do CIDIR e dos municípios.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem, sempre que possível, ser divididas em parcelas, com vistas à ampliação da competitividade, desde que técnica e economicamente viável.

Todavia, no presente caso, concluiu-se pela não adoção de parcelamento do objeto, sendo prevista a contratação de uma única empresa para execução integral dos serviços, conforme justificativas a seguir.

8.1. Caracterização do objeto

O presente certame tem por objeto o:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas e demais insumos necessários à execução, destinados, principalmente, à preparação prévia de trechos que receberão pavimentação asfáltica, visando atender às demandas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR e, quando cabível, dos entes consorciados participantes. Trata-se, portanto, de serviço de natureza unitária e integrada, executado em campo de

forma contínua e coordenada.

8.2. Inviabilidade técnica do parcelamento

Os serviços que compõem o objeto (limpeza, lavagem, remoção de resíduos e eventual roçada) são operacionalmente indissociáveis, sendo executados de forma sequencial e interdependente na mesma área de intervenção.

A eventual divisão do objeto entre múltiplos contratados acarretaria:

- I. necessidade de coordenação simultânea entre diferentes empresas na mesma frente de trabalho;
- II. risco de descontinuidade entre etapas (ex.: limpeza incompleta prejudicando a lavagem ou a pavimentação);
- III. aumento da probabilidade de falhas na execução e dificuldade de identificação de responsabilidades;
- IV. comprometimento da qualidade final do serviço.

8.3. Impactos negativos do parcelamento sob o aspecto econômico e gerencial

A fragmentação do objeto também se mostra desvantajosa sob o ponto de vista econômico e administrativo, pois implicaria:

- I. aumento dos custos indiretos (mobilização, logística e supervisão);
- II. multiplicação de contratos e maior complexidade na gestão contratual;
- III. maior esforço de fiscalização, com potencial sobrecarga administrativa;
- IV. risco de conflitos operacionais entre diferentes prestadores.

8.4. Ganhos decorrentes da contratação unificada

A contratação de uma única empresa proporciona:

- I. padronização dos serviços executados;
- II. maior eficiência operacional, com equipes integradas;
- III. celeridade na mobilização e execução das demandas;
- IV. clareza na responsabilização contratual;
- V. redução de custos administrativos e operacionais;
- VI. melhor gestão da execução em múltiplos municípios.

8.5. Ausência de restrição indevida à competitividade

A opção pela contratação unificada não compromete a competitividade, tendo em vista que:

- I. o objeto não exige tecnologia exclusiva ou altamente especializada;
- II. os requisitos de habilitação serão limitados ao mínimo necessário;

- III. há no mercado empresas com capacidade operacional para execução integral dos serviços;
- IV. não há imposição de exigências desproporcionais ou direcionadas.

8.6. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que:

- I. o objeto possui natureza integrada e indivisível sob o ponto de vista técnico e operacional;
- II. o parcelamento se mostra inviável e desvantajoso;
- III. a contratação de uma única empresa é a solução que melhor atende ao interesse público, garantindo eficiência, economicidade e qualidade na execução dos serviços.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação pretendida busca promover ganhos relevantes sob os aspectos econômico, operacional e gerencial, especialmente considerando a realidade do Consórcio CIDIR e dos municípios consorciados.

9.1. Economicidade

A adoção do Sistema de Registro de Preços, aliada à contratação de empresa especializada, permitirá:

- I. eliminação de investimentos próprios em equipamentos específicos (caminhão-pipa, sistemas de hidrojateamento, entre outros);
- II. redução de custos com manutenção, depreciação e gestão de equipamentos;
- III. pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados (m²), evitando custos fixos;
- IV. ganho de escala decorrente da contratação centralizada para múltiplos entes;
- V. aumento da competitividade no certame, com tendência à obtenção de preços mais vantajosos.

9.2. Melhor aproveitamento dos recursos humanos

A solução permitirá:

- I. evitar a necessidade de contratação ou remanejamento de servidores para atividades operacionais específicas;
- II. possibilitar que as equipes próprias do CIDIR e dos municípios se concentrem em

atividades estratégicas e finalísticas;

III. reduzir a sobrecarga de servidores com atividades operacionais não especializadas;

IV. aumentar a produtividade geral das equipes envolvidas nas obras.

9.3. Melhor aproveitamento dos recursos materiais

Com a contratação:

I. elimina-se a necessidade de aquisição de equipamentos específicos para uso eventual;

II. evita-se a ociosidade de máquinas em períodos de baixa demanda;

III. transfere-se à contratada a responsabilidade pela disponibilização, manutenção e substituição de equipamentos;

IV. garante-se o uso de equipamentos adequados e compatíveis com a natureza dos serviços.

9.4. Eficiência na execução das obras

A disponibilização de serviço especializado permitirá:

I. maior agilidade na etapa de preparação das vias;

II. redução de atrasos nas obras de pavimentação;

III. melhor integração entre as etapas do processo construtivo;

IV. diminuição de retrabalho decorrente de limpeza inadequada;

V. melhoria da qualidade final das obras executadas.

9.5. Otimização dos recursos financeiros

A solução adotada contribui para:

I. melhor previsibilidade de custos, com base em unidade de medida objetiva (m²);

II. racionalização das despesas públicas;

III. redução de gastos indiretos decorrentes de atrasos e ineficiências operacionais;

IV. maior controle sobre a execução e pagamento dos serviços.

9.6. Ganhos institucionais e operacionais

Adicionalmente, a contratação proporcionará:

I. padronização dos serviços prestados nos municípios consorciados;

II. maior capacidade de resposta a demandas simultâneas;

III. fortalecimento da atuação consorciada;

IV. melhoria na gestão contratual e na fiscalização.

9.7. Conclusão

Os resultados esperados com a contratação demonstram que a solução proposta promove ganhos concretos de economicidade, eficiência e racionalização do uso dos recursos públicos, estando alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, planejamento e interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Previamente à celebração do contrato e à formalização da Ata de Registro de Preços, a Administração deverá adotar as seguintes providências, com vistas a garantir a adequada gestão e fiscalização da execução contratual:

10.1. Designação formal de gestor e fiscal do contrato

Serão designados os seguintes agentes para acompanhamento da execução:

- **Gestora do Contrato:** *Clair Fátima Andreis*
- **Fiscal do Contrato:** *Diego Felipe Petry*

Compete à gestora do contrato a supervisão geral da execução contratual, enquanto ao fiscal caberá o acompanhamento direto da execução dos serviços, especialmente quanto à verificação das medições e da conformidade com as ordens de serviço.

10.2. Capacitação e orientação dos agentes envolvidos

Os servidores designados deverão:

- I. estar cientes de suas atribuições legais, conforme a Lei nº 14.133/2021;
- II. receber orientações quanto:
 - a. aos critérios de medição dos serviços (m²);
 - b. à validação da execução mediante evidências (relatórios, registros fotográficos, etc.);
 - c. aos procedimentos de comunicação com a contratada;
 - d. ao registro de ocorrências e eventuais não conformidades.

Caso necessário, poderão ser adotadas ações internas de orientação ou capacitação específica, especialmente quanto à fiscalização de serviços operacionais.

10.3. Definição dos fluxos operacionais

A Administração deverá estruturar previamente:

- I. o fluxo de emissão de ordens de serviço;
- II. os critérios de priorização das demandas;

- III. os procedimentos de recebimento e conferência dos serviços executados;
- IV. a forma de consolidação das medições para fins de pagamento.

10.4. Padronização dos instrumentos de controle

Deverão ser definidos e utilizados, no mínimo:

- I. modelo de ordem de serviço;
- II. modelo de relatório de execução;
- III. critérios objetivos de medição por metro quadrado (m²);
- IV. registro fotográfico ou outro meio idôneo de comprovação.

10.5. Verificação das condições para execução

Antes do início dos serviços, deverá ser verificado:

- I. o local de execução;
- II. as condições mínimas para início das atividades.

10.6. Integração com os municípios consorciados

Considerando que os municípios participantes da IRP poderão realizar contratações diretas:

- I. deverão ser orientados quanto à utilização da ata de registro de preços;
- II. deverão observar os procedimentos de solicitação, fiscalização e medição dos serviços;
- III. caberá ao CIDIR, como órgão gerenciador, prestar apoio e orientação quando necessário.

10.7. Conclusão

As providências elencadas visam assegurar que a execução contratual ocorra de forma organizada, controlada e eficiente, garantindo o adequado acompanhamento dos serviços e a correta aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui relação direta com as atividades de execução de obras de infraestrutura viária, especialmente aquelas voltadas à **pavimentação asfáltica**, nas quais a limpeza e preparação das vias constituem etapa prévia indispensável.

Nesse contexto, destacam-se como contratações correlatas:

- I. contratos de execução de pavimentação asfáltica;
- II. fornecimento e aplicação de materiais asfálticos (CAP, emulsões, etc.);
- III. serviços de terraplenagem e preparação de base;

IV. serviços de sinalização viária.

Tais contratações são correlatas, pois integram o mesmo ciclo de execução de obras públicas, embora possuam objetos distintos.

Contudo, a presente contratação não se configura como interdependente de forma obrigatória, uma vez que:

- I. os serviços de limpeza podem ser executados de forma autônoma, independentemente da existência de contrato ativo de pavimentação;
- II. podem atender demandas diversas, inclusive manutenções, preparações pontuais ou intervenções não vinculadas diretamente a obras maiores;
- III. a execução não depende juridicamente de outra contratação para sua viabilização.

Ressalta-se, ainda, que, embora em alguns casos a limpeza possa estar prevista como obrigação acessória em contratos de pavimentação, tal prática não é uniforme nem suficiente para atender à totalidade das demandas do CIDIR e dos municípios consorciados, justificando a contratação específica ora proposta.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

A execução dos serviços de lavagem e limpeza de vias e logradouros públicos pode gerar impactos ambientais pontuais, especialmente relacionados ao uso de recursos naturais e à geração de resíduos. Tais impactos, contudo, são de baixa complexidade e plenamente mitigáveis mediante adoção de boas práticas operacionais.

12.1. Possíveis impactos ambientais

Os principais impactos associados à execução dos serviços são:

- I. consumo de água durante as atividades de lavagem;
- II. geração de resíduos sólidos, decorrentes da remoção de detritos das vias;
- III. possível arraste de resíduos para sistemas de drenagem, caso não haja controle adequado;
- IV. emissão de poluentes atmosféricos por veículos e equipamentos utilizados;
- V. ruído proveniente da operação de máquinas e equipamentos;
- VI. remoção de vegetação superficial, nos casos de pequenas roçadas.

12.2. Medidas mitigadoras

Para minimizar os impactos identificados, deverão ser observadas as seguintes medidas:

a) Uso racional da água

- I. utilização de técnicas que evitem desperdício;
- II. controle do volume utilizado, compatível com a necessidade do serviço;
- III. interrupção do uso em caso de vazamentos ou uso inadequado.

b) Gestão adequada de resíduos

- I. recolhimento dos resíduos sólidos removidos das vias;
- II. destinação em locais apropriados, conforme orientação do município;
- III. vedação ao descarte irregular em vias públicas, áreas ambientais ou sistemas de drenagem.

c) Proteção do sistema de drenagem

- I. adoção de cuidados para evitar o carreamento de resíduos para bocas de lobo e galerias pluviais;
- II. remoção prévia de materiais que possam causar obstruções.

d) Controle de emissões e ruídos

- I. manutenção adequada dos equipamentos e veículos;
- II. utilização de máquinas em condições regulares de funcionamento;
- III. observância de horários adequados de operação, quando aplicável.

e) Controle de vegetação

- I. limitação das roçadas à área estritamente necessária para execução dos serviços;
- II. vedação à supressão de vegetação fora da faixa de intervenção.

12.3. Uso eficiente de recursos

A contratada deverá adotar práticas que promovam:

- I. uso eficiente de água e combustíveis;
- II. redução de desperdícios operacionais;
- III. planejamento das atividades para evitar retrabalho.

12.4. Logística reversa e destinação de resíduos

Considerando a natureza do objeto:

- I. não há geração relevante de bens passíveis de logística reversa obrigatória nos termos da legislação ambiental;
- II. os resíduos gerados (terra, detritos, materiais orgânicos e resíduos urbanos) deverão ser destinados conforme diretrizes do município ou da Administração;
- III. eventuais embalagens, materiais auxiliares ou resíduos operacionais deverão ter

destinação ambientalmente adequada.

12.5. Conclusão

Os impactos ambientais decorrentes da contratação são limitados, previsíveis e controláveis, podendo ser adequadamente mitigados mediante a adoção das medidas descritas, não representando óbice à contratação pretendida.

A solução está alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade ambiental previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é adequada, necessária e plenamente alinhada ao interesse público, mostrando-se a solução mais eficiente para atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR e dos municípios consorciados.

Restou demonstrado que:

- I. há necessidade concreta e recorrente de execução de serviços de limpeza e preparação de vias, especialmente como etapa prévia às obras de pavimentação;
- II. a Administração não dispõe de estrutura própria suficiente para atendimento eficiente dessas demandas;
- III. as alternativas analisadas mostram-se menos vantajosas sob os aspectos técnico, operacional e econômico;
- IV. a contratação por meio de Sistema de Registro de Preços proporciona flexibilidade, economicidade e agilidade;
- V. a solução proposta permite pagamento por resultado (m² executado), garantindo maior controle e racionalidade na aplicação dos recursos públicos;
- VI. a execução por empresa especializada tende a elevar o padrão de qualidade dos serviços e reduzir atrasos nas obras.

Adicionalmente, a modelagem adotada:

- I. respeita os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021;
- II. não impõe restrições indevidas à competitividade;
- III. apresenta viabilidade técnica, operacional e ambiental.

Assim, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação dos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR

Avenida Recife, Nº 1710, Bairro Santo Antônio - Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

e-mail: licitacao@cidir.com.br

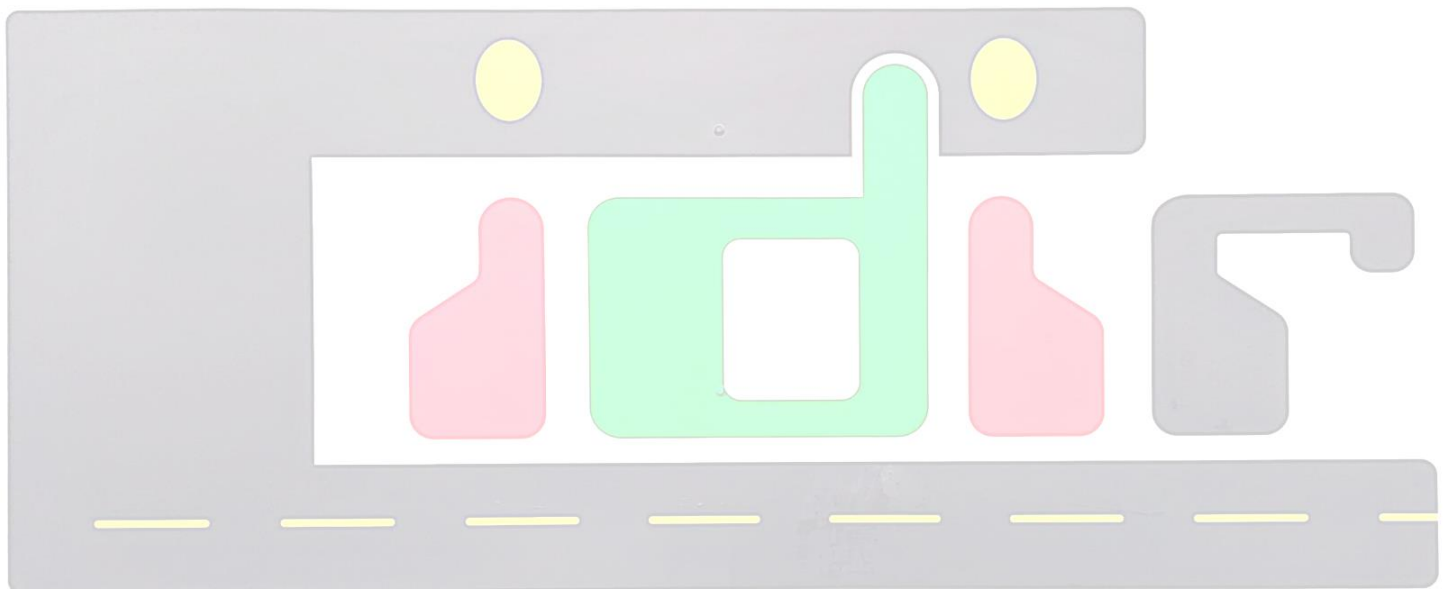
site: <https://www.cidir.atende.net>

serviços descritos é medida adequada e suficiente para solução do problema identificado, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório nos termos propostos.

Consórcio CIDIR, 07 de abril de 2026.

Leandro Weberich

Diretor Executivo



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA N. 031/2026

ELEMENTOS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

1.1. Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto o:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas e demais insumos necessários à execução, destinados, principalmente, à preparação prévia de trechos que receberão pavimentação asfáltica, visando atender às demandas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR e, quando cabível, dos entes consorciados participantes.

1.2. Natureza do objeto

O objeto enquadra-se como:

- Classe: Serviços Comuns
- Tipo: Prestação de Serviços
- Modalidade: Pregão Eletrônico
- Critério de julgamento: Menor preço

Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, trata-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Forma de contratação

A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, considerando:

- I. a natureza eventual e variável da demanda;
- II. a possibilidade de atendimento ao CIDIR e aos municípios consorciados;
- III. a necessidade de contratações futuras conforme a efetiva necessidade.

O CIDIR atuará como órgão gerenciador, podendo os entes participantes realizar contratações diretamente com base na ata.

1.4. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Prazo de vigência do contrato

Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência definida no instrumento contratual, limitada à execução do objeto contratado e à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

1.6. Possibilidade de prorrogação

A prorrogação contratual poderá ocorrer, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- I. haja interesse da Administração;
- II. seja comprovada a vantajosidade da prorrogação;
- III. estejam mantidas as condições de habilitação da contratada;
- IV. haja disponibilidade orçamentária.

Considerando tratar-se de serviço de natureza contínua sob demanda, admite-se a prorrogação do contrato, observados os limites legais.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, OS QUANTITATIVOS, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA

2.1. Especificação do objeto

O objeto será composto por item único, correspondente à prestação dos serviços descritos a seguir:

Item 01 – Prestação de serviços de lavagem e limpeza de vias e logradouros públicos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas e insumos necessários, incluindo varrição, remoção de resíduos, lavagem com uso de água sob pressão ou método equivalente e, quando necessário, execução de pequenas roçadas, visando à preparação de superfícies para execução de pavimentação asfáltica ou outras demandas correlatas.

2.2. Unidade de medida

- I. Unidade: metro quadrado (m²)
- II. Forma de medição: área efetivamente executada, comprovada pela contratada e validada pela fiscalização.

2.3. Quantitativo estimado

O quantitativo estimado para fins de Registro de Preços será definido com base em levantamento prévio de demandas do CIDIR e dos municípios consorciados, considerando:

- I. histórico de obras executadas;
- II. projeção de novas intervenções;
- III. demandas potenciais decorrentes de manutenção e preparação de vias.

Observação:

Os quantitativos são estimativos, não gerando obrigação de contratação mínima, nos termos do Sistema de Registro de Preços.

2.4. Especificações técnicas dos serviços

Os serviços deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) Limpeza e varrição

- I. remoção de resíduos sólidos, terra, poeira e detritos;
- II. eliminação de materiais soltos que prejudiquem a aderência do pavimento.

b) Lavagem

- I. utilização de água sob pressão ou técnica equivalente;
- II. remoção de sujeiras impregnadas, lama e materiais aderidos;
- III. preparação da superfície em condições adequadas para pavimentação.

c) Remoção de resíduos

- I. recolhimento e destinação adequada dos materiais removidos;
- II. vedação ao descarte irregular.

d) Pequenas roçadas (quando necessário)

- I. remoção de vegetação superficial que interfira diretamente na área de intervenção;
- II. limitação à faixa de execução dos serviços.

2.5. Requisitos de qualidade

Os serviços deverão garantir:

- I. superfície limpa, sem resíduos soltos ou contaminantes;
- II. condições adequadas para execução de pavimentação ou serviços subsequentes;
- III. uniformidade na execução;
- IV. ausência de retrabalho decorrente de falhas na limpeza.

2.6. Requisitos de rendimento e desempenho

A contratada deverá:

- I. executar os serviços com produtividade compatível com a demanda;

- II. cumprir o prazo de início de até **03 (três) dias úteis**;
- III. manter capacidade operacional para atendimento em diferentes municípios.

2.7. Compatibilidade e adequação técnica

Os serviços deverão:

- I. ser compatíveis com as condições das vias (urbanas ou rurais);
- II. adequar-se às exigências das obras de pavimentação;
- III. utilizar equipamentos apropriados à natureza da intervenção.

2.8. Durabilidade e resultado esperado

Embora se trate de serviço, espera-se que:

- I. a limpeza realizada seja suficiente para permitir a execução imediata da etapa subsequente da obra;
- II. não haja necessidade de repetição do serviço por falha de execução.

2.9. Segurança

A contratada deverá:

- I. cumprir normas de segurança do trabalho;
- II. utilizar EPIs adequados;
- III. adotar medidas para evitar riscos a trabalhadores e terceiros;
- IV. sinalizar a área de execução quando necessário.

2.10. Catálogo eletrônico de padronização

Até o momento, não há catálogo eletrônico de padronização específico aplicável ao objeto, sendo as especificações definidas com base em práticas usuais de mercado e nas necessidades da Administração, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

A presente contratação está devidamente fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o qual analisou a necessidade administrativa, as alternativas disponíveis no mercado e a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

Conforme demonstrado no ETP, a contratação decorre da necessidade recorrente de execução de serviços de limpeza e preparação de vias públicas, especialmente como etapa prévia indispensável às obras de pavimentação asfáltica executadas pelo

Consórcio CIDIR e pelos municípios consorciados.

Restou evidenciado que:

- I. a Administração não dispõe de estrutura própria suficiente (mão de obra, equipamentos e logística) para execução eficiente dos serviços;
- II. a ausência desses serviços ou sua execução inadequada compromete diretamente a qualidade e o cronograma das obras de pavimentação;
- III. as alternativas analisadas, como execução direta ou inclusão dos serviços em contratos de pavimentação, mostraram-se menos eficientes e economicamente desvantajosas;
- IV. a contratação por meio de Sistema de Registro de Preços é a solução mais adequada, diante da natureza eventual, variável e descentralizada das demandas.

O ETP também concluiu que a solução proposta:

- I. promove maior economicidade, ao evitar investimentos em estrutura própria e permitir pagamento por serviço efetivamente executado;
- II. assegura eficiência operacional, com execução por empresa especializada;
- III. possibilita flexibilidade e escalabilidade, atendendo simultaneamente o CIDIR e os municípios consorciados;
- IV. está alinhada aos princípios da eficiência, planejamento e interesse público.

Dessa forma, a presente contratação encontra-se plenamente justificada e fundamentada no Estudo Técnico Preliminar correspondente, o qual integra o processo administrativo e poderá ser consultado pelos interessados, ressalvadas eventuais informações de caráter interno ou não divulgáveis.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem e limpeza de vias e logradouros públicos, por meio do Sistema de Registro de Preços, contemplando todas as etapas necessárias à adequada execução do objeto, desde a solicitação até a entrega final dos serviços.

4.1. Planejamento da contratação

A solução foi estruturada com base em Estudo Técnico Preliminar, que identificou:

- I. a necessidade recorrente de limpeza prévia de vias para execução de pavimentação;
- II. a insuficiência de estrutura própria da Administração;
- III. a necessidade de atendimento descentralizado nos municípios consorciados;

IV. a inviabilidade de soluções alternativas mais fragmentadas ou execução direta.

A modelagem por Registro de Preços permite flexibilidade e racionalidade na contratação, adequando-se à variação das demandas.

4.2. Fase de contratação

A seleção da empresa será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, assegurando ampla competitividade.

Após o certame, será formalizada Ata de Registro de Preços, na qual constarão as condições para futuras contratações pelo CIDIR e pelos municípios participantes.

4.3. Fase de execução dos serviços

A execução ocorrerá sob demanda, conforme necessidade da Administração, observando-se:

- I. emissão de ordens de serviço;
- II. início da execução em até 03 (três) dias úteis;
- III. atendimento conforme ordem cronológica das solicitações, salvo priorização justificada;
- IV. disponibilização de mão de obra, equipamentos e insumos pela contratada;
- V. O abastecimento de água necessário à execução dos serviços constitui encargo do contratante, que deverá providenciar sua disponibilização conforme o local da obra, não cabendo à contratada qualquer responsabilidade quanto ao fornecimento ou custeio desse insumo;
- VI. execução integrada dos serviços (limpeza, lavagem e eventual roçada).

4.4. Fase de medição e controle

- I. A medição será realizada por **metro quadrado (m²) executado**;
- II. A contratada deverá apresentar comprovação da execução;
- III. A fiscalização validará os serviços executados;
- IV. Eventuais inconformidades deverão ser corrigidas pela contratada, sem ônus adicional.

4.5. Fase de pagamento

- I. O pagamento será realizado após a liquidação da despesa, conforme a Lei nº 14.133/2021;
- II. Será condicionado à validação da execução dos serviços;

III. Os pagamentos serão proporcionais à área efetivamente executada.

4.6. Fase de acompanhamento e gestão contratual

A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados, responsáveis por:

- I. monitorar a execução dos serviços;
- II. validar medições;
- III. registrar ocorrências;
- IV. garantir o cumprimento das obrigações contratuais.

4.7. Fase de encerramento

Ao término da execução:

- I. será realizada a verificação final dos serviços prestados;
- II. eventuais pendências deverão ser sanadas pela contratada;
- III. será formalizado o encerramento contratual, conforme legislação vigente.

4.8. Considerações sobre o ciclo de vida do objeto

Considerando a natureza do objeto, não há ciclo de vida típico de bens duráveis, sendo caracterizado como prestação de serviço sob demanda.

Entretanto, o ciclo operacional compreende:

- I. identificação da necessidade;
- II. contratação;
- III. execução;
- IV. medição;
- V. pagamento;
- VI. encerramento.

A solução adotada garante que todas essas etapas ocorram de forma integrada, eficiente e controlada, assegurando o adequado atendimento da necessidade pública.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos mínimos necessários à adequada execução dos serviços, garantindo qualidade, eficiência e segurança, sem imposição de exigências restritivas à competitividade.

5.1. Natureza dos serviços

Os serviços caracterizam-se como serviços comuns, consistindo em:

- I. limpeza, varrição e remoção de resíduos de vias públicas;

- II. lavagem de superfícies com uso de água sob pressão ou método equivalente;
- III. remoção de poeira, terra, lama e detritos;
- IV. preparação da base para execução de pavimentação;
- V. execução de pequenas roçadas, quando necessário, restritas à área de intervenção.

5.2. Forma de execução

- I. Execução indireta, mediante contratação de empresa especializada;
- II. Prestação sob demanda, conforme emissão de ordens de serviço;
- III. Atuação em qualquer dos municípios consorciados ou para o CIDIR;
- IV. Início dos serviços em até 03 (três) dias úteis após a solicitação;
- V. Atendimento das demandas conforme ordem cronológica de recebimento, salvo priorização justificada pela Administração.

5.3. Recursos a serem disponibilizados pela contratada

A contratada deverá fornecer integralmente:

a) Mão de obra

- I. Equipe suficiente e capacitada;
- II. Profissionais aptos ao uso de equipamentos de limpeza, lavagem e roçada.

b) Equipamentos e veículos

- I. Equipamentos adequados à execução dos serviços, tais como:
 - a. caminhão-pipa ou equivalente;
 - b. equipamentos de hidrojateamento ou lavagem;
 - c. ferramentas de varrição;
 - d. roçadeiras, quando necessário.

c) Insumos

- I. Combustíveis, EPIs e demais materiais operacionais.

Observação:

A disponibilização de água para a execução dos serviços ficará a cargo do contratante, sendo de sua inteira responsabilidade garantir o fornecimento conforme as condições do local, não recaindo sobre a contratada qualquer obrigação ou custo relacionado a esse insumo.

5.4. Capacidade técnica

A contratada deverá comprovar:

- I. aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante atestado(s) de capacidade técnica;
- II. regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Requisitos de qualidade

Os serviços deverão garantir:

- I. completa remoção de resíduos e materiais soltos;
- II. condições adequadas da superfície para execução de pavimentação;
- III. execução uniforme e sem necessidade de retrabalho;
- IV. atendimento às orientações da fiscalização.

5.6. Segurança e responsabilidade

A contratada deverá:

- I. cumprir as normas de segurança do trabalho;
- II. utilizar EPIs adequados;
- III. sinalizar a área de execução, quando necessário;
- IV. responder por danos causados à Administração ou a terceiros.

5.7. Controle e medição

- I. Os serviços serão medidos por metro quadrado (m²) executado;
- II. A contratada deverá comprovar a execução por meio de relatórios, medições e/ou registros;
- III. A fiscalização validará os serviços para fins de pagamento.

5.8. Abrangência

A contratada deverá possuir capacidade de atendimento em toda a área de atuação do CIDIR, abrangendo os municípios consorciados.

5.9. Condições operacionais

A contratada deverá:

- I. manter equipamentos em pleno funcionamento;
- II. substituir prontamente equipamentos ou equipes em caso de falhas;
- III. garantir continuidade e regularidade na execução dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU

INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

O modelo de execução do objeto estabelece as diretrizes para a prestação dos serviços, desde a solicitação até o encerramento das demandas, assegurando que os resultados pretendidos sejam efetivamente alcançados.

6.1. Forma de acionamento da contratada

- I. A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de **Ordem de Serviço (OS)** ou instrumento equivalente;
- II. A OS conterá, no mínimo:
 - a. local da execução;
 - b. estimativa da área (m²);
 - c. descrição dos serviços a serem realizados;
 - d. prazo para início.

6.2. Prazo de início dos serviços

- I. A contratada deverá iniciar a execução no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
- II. Em situações excepcionais, o prazo poderá ser ajustado pela Administração, mediante justificativa.

6.3. Atendimento das demandas

- I. As demandas deverão ser atendidas conforme a ordem cronológica de recebimento das Ordens de Serviço;
- II. Em caso de múltiplas solicitações simultâneas, a contratada deverá organizar sua execução respeitando essa ordem;
- III. A Administração poderá priorizar demandas específicas, mediante justificativa técnica.

6.4. Execução dos serviços

A execução deverá contemplar, conforme necessidade:

- I. limpeza e varrição da área;
- II. remoção de resíduos e materiais soltos;
- III. lavagem da superfície com uso de água;
- IV. eventual execução de pequenas roçadas na área de intervenção;
- V. preparação da via para recebimento de pavimentação ou outra finalidade.

A contratada deverá:

- I. disponibilizar todos os recursos necessários à execução;
- II. utilizar equipamentos adequados;
- III. garantir a qualidade dos serviços.

6.5. Organização da execução

- I. Os serviços poderão ser executados em diferentes municípios, de forma descentralizada;
- II. A contratada deverá possuir capacidade de mobilização compatível com a demanda;
- III. Poderão ser abertas múltiplas frentes de trabalho, desde que respeitada a ordem cronológica das solicitações.

6.6. Medição dos serviços

- I. A medição será realizada por metro quadrado (m²) efetivamente executado;
- II. A contratada deverá apresentar:
 - o relatório de execução;
 - o memória de cálculo da área;
 - o registros fotográficos ou outros meios de comprovação;
- III. A fiscalização realizará a conferência e validação.

6.7. Critérios de aceitação dos serviços

Os serviços serão considerados aceitos quando:

- I. a área estiver devidamente limpa, sem resíduos soltos;
- II. a superfície estiver em condições adequadas para execução de pavimentação ou etapa subsequente;
- III. não houver necessidade de retrabalho;
- IV. houver validação pela fiscalização.

6.8. Não conformidades

- I. Serviços executados em desacordo com as especificações serão rejeitados, total ou parcialmente;
- II. A contratada deverá refazer os serviços, sem ônus adicional;
- III. O não atendimento poderá ensejar aplicação de penalidades.

6.9. Encerramento da execução

- I. Após a conclusão dos serviços, será realizada a verificação final pela fiscalização;

II. Estando os serviços em conformidade, será formalizada a medição para fins de pagamento;

III. Eventuais pendências deverão ser sanadas antes da aceitação definitiva.

6.10. Gestão e fiscalização contratual

I. A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados;

II. Caberá à fiscalização:

- o acompanhar a execução;
- o validar medições;
- o registrar ocorrências;
- o atestar a execução para fins de pagamento.

6.11. Pagamento

I. O pagamento será realizado com base nos serviços efetivamente executados e medidos;

II. Dependerá da validação pela fiscalização;

III. Observará os prazos da Lei nº 14.133/2021.

6.12. Resultado esperado

A execução do contrato deverá assegurar:

- I. vias devidamente limpas e preparadas;
- II. condições adequadas para execução de pavimentação;
- III. redução de atrasos nas obras;
- IV. eficiência na utilização dos recursos públicos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

O modelo de gestão do contrato estabelece os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços, visando assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a obtenção dos resultados pretendidos.

7.1. Designação dos responsáveis

A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração:

- I. **Gestora do Contrato:** *Clair Fátima Andreis*
- II. **Fiscal do Contrato:** *Diego Felipe Petry*

7.2. Atribuições da gestão do contrato

Compete à Gestora do Contrato:

- I. acompanhar a execução global do contrato;
- II. garantir o cumprimento das condições pactuadas;
- III. adotar providências em caso de descumprimento contratual;
- IV. promover a comunicação institucional com a contratada;
- V. autorizar, quando necessário, ajustes operacionais e priorização de demandas;
- VI. encaminhar demandas para aplicação de sanções, quando cabível.

7.3. Atribuições da fiscalização

Compete ao Fiscal do Contrato:

- I. acompanhar diretamente a execução dos serviços em campo;
- II. verificar a conformidade dos serviços com as especificações;
- III. conferir e validar as medições (m² executado);
- IV. registrar ocorrências, inconformidades e eventuais falhas;
- V. solicitar correções à contratada, quando necessário;
- VI. atestar a execução para fins de pagamento.

7.4. Instrumentos de controle

Para fins de acompanhamento e fiscalização, serão utilizados, no mínimo:

- I. Ordens de Serviço emitidas pela Administração;
- II. relatórios de execução apresentados pela contratada;
- III. registros fotográficos ou outros meios de comprovação;
- IV. planilhas de medição por metro quadrado (m²);
- V. registros formais de ocorrências.

7.5. Comunicação entre as partes

A comunicação entre a Administração e a contratada deverá ocorrer de forma formal, preferencialmente por:

- I. e-mail institucional;
- II. ordens de serviço;
- III. notificações formais;
- IV. Aplicativo de mensagens.

Todas as comunicações relevantes deverão ser registradas para fins de controle e

rastreabilidade.

As notificações e comunicações formais entre a Administração e a contratada serão realizadas preferencialmente por meio de **correio eletrônico (e-mail)** informado pela contratada no momento da contratação.

Para fins de contagem de prazos e efeitos legais:

- I. a comunicação será considerada recebida e lida após 01 (um) dia útil do envio do e-mail, independentemente de confirmação de leitura;
- II. é de responsabilidade da contratada manter atualizado o endereço eletrônico informado e realizar o acompanhamento regular das comunicações;

III. **7.6. Controle de prazos e desempenho**

A fiscalização deverá acompanhar:

- I. o cumprimento do prazo de início dos serviços (até 03 dias úteis);
- II. a regularidade da execução;
- III. a qualidade dos serviços prestados;
- IV. o atendimento à ordem cronológica das demandas.

7.7. Tratamento de inconformidades

Em caso de irregularidades:

- I. a contratada será formalmente notificada;
- II. deverá promover a correção imediata dos serviços;
- III. o descumprimento poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no contrato e na legislação.

7.8. Medição e liquidação da despesa

- I. A medição será realizada com base nos serviços efetivamente executados;
- II. O fiscal validará os quantitativos;
- III. A liquidação da despesa dependerá do ateste da execução;
- IV. O pagamento será realizado conforme os prazos legais.

7.9. Atuação do órgão gerenciador e participantes

- I. O CIDIR atuará como **órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços**;
- II. Os municípios participantes poderão realizar contratações diretas;
- III. Cada ente será responsável pela gestão e fiscalização de seus contratos, observadas as diretrizes deste Termo de Referência.

7.10. Avaliação da execução contratual

Durante a execução, poderão ser avaliados:

- I. qualidade dos serviços prestados;
- II. cumprimento de prazos;
- III. eficiência operacional;
- IV. nível de atendimento às demandas.

Essas informações poderão subsidiar decisões administrativas e eventuais sanções.

7.11. Encerramento do contrato

Ao término:

- I. será verificada a regularidade da execução;
- II. eventuais pendências deverão ser sanadas;
- III. será formalizado o encerramento contratual.

8. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Critérios de execução

A execução dos serviços deverá observar os seguintes critérios:

8.1.1. Conformidade com a Ordem de Serviço

- I. Os serviços deverão ser executados estritamente conforme as Ordens de Serviço emitidas pela Administração;
- II. Deverão ser respeitados local, extensão, prazo e especificações indicadas.

8.1.2. Padrão mínimo de execução

Os serviços serão considerados adequadamente executados quando:

- I. a área estiver completamente limpa, sem resíduos soltos;
- II. houver remoção de poeira, terra, lama e materiais contaminantes;
- III. a superfície estiver apta para execução de pavimentação ou etapa subsequente;
- IV. eventuais vegetações que interfiram na área tenham sido removidas;
- V. não houver necessidade de retrabalho.

8.1.3. Prazo de execução

- I. O início deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após a solicitação;
- II. A execução deverá ocorrer de forma contínua até a conclusão da área demandada;
- III. Deverá ser respeitada a ordem cronológica das demandas, salvo priorização justificada pela Administração.

8.1.4. Responsabilidade pela execução

- I. Todos os custos operacionais serão de responsabilidade da contratada;
- II. A contratada deverá garantir equipe e equipamentos suficientes para execução adequada;
- III. Eventuais falhas deverão ser corrigidas imediatamente, sem ônus adicional.

8.1.5. Critérios de aceitação

A aceitação dos serviços dependerá de:

- I. vistoria e validação pela fiscalização;
- II. conferência da área executada;
- III. verificação da qualidade da limpeza;
- IV. inexistência de inconformidades.

8.2. Critérios de medição

8.2.1. Unidade de medição

- I. A medição será realizada por **metro quadrado (m²) efetivamente executado**.

8.2.2. Forma de comprovação

A contratada deverá apresentar:

- I. relatório de execução contendo identificação do local e área;
- II. memória de cálculo da metragem executada;
- III. registros fotográficos (antes e depois) ou outro meio idôneo;
- IV. demais elementos que comprovem a execução.

8.2.3. Validação

- I. A fiscalização realizará a conferência das informações apresentadas;
- II. Poderá realizar medições próprias ou amostrais;
- III. Somente serão considerados para pagamento os quantitativos **devidamente validados**.

8.3. Critérios de pagamento

8.3.1. Condição para pagamento

O pagamento estará condicionado a:

- I. execução efetiva dos serviços;
- II. validação pela fiscalização;
- III. apresentação da documentação exigida;
- IV. regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

8.3.2. Forma de pagamento

- O pagamento será realizado com base nos serviços efetivamente executados (m²);

- Será proporcional à área validada pela Administração;
- Não haverá pagamento por disponibilidade ou mobilização.

8.3.3. Prazo de pagamento

- I. O pagamento será efetuado conforme os prazos previstos na **Lei nº 14.133/2021**, contados a partir da liquidação da despesa.

8.3.4. Glosas e retenções

- I. Serviços executados em desconformidade poderão ser glosados total ou parcialmente;
- II. Não serão pagos serviços rejeitados;
- III. Poderão ser aplicadas retenções ou sanções, conforme o caso.

8.3.5. Reexecução de serviços

- I. Serviços rejeitados deverão ser refeitos pela contratada, sem ônus adicional;
- II. A reexecução não gerará novo pagamento.

8.4. Disposições gerais

- I. O pagamento estará sempre vinculado ao **resultado entregue**, e não ao esforço empregado;
- II. A Administração não se obriga à contratação de quantitativo mínimo;
- III. Os serviços serão pagos conforme a demanda efetiva.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção

A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A adoção da modalidade pregão justifica-se em razão de o objeto se enquadrar como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no presente Termo de Referência.

9.2. Critério de julgamento

O critério de julgamento será o de:

Menor preço

considerando o valor ofertado por unidade de medida (metro quadrado – m²), observadas as especificações técnicas estabelecidas.

9.3. Regime de contratação

A contratação será formalizada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, permitindo:

- I. contratações futuras conforme a necessidade;

II. atendimento ao CIDIR e aos municípios consorciados;

III. maior flexibilidade na execução do objeto.

9.4. Requisitos de habilitação

Serão exigidos apenas os requisitos necessários à garantia da execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

9.4.1. Habilitação jurídica

- Registro comercial, contrato social ou ato constitutivo compatível com o objeto.

9.4.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- I. Comprovação de regularidade perante:
 - Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
 - FGTS;
 - Justiça do Trabalho.

9.4.3. Qualificação técnica

- I. Apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica** que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto;
- II. Não será exigido quantitativo mínimo restritivo;
- III. Será admitida a soma de atestados.

9.4.4. Qualificação econômico-financeira

- I. Comprovação de capacidade econômico-financeira conforme exigências legais;
- II. Vedada a exigência de índices excessivamente restritivos.

9.5. Vedação de exigências restritivas

Não serão exigidos:

- I. comprovação de estrutura prévia instalada no município;
- II. exigências técnicas desproporcionais ao objeto;
- III. quantitativos mínimos elevados em atestados;
- IV. requisitos que limitem indevidamente a competitividade.

9.6. Julgamento e classificação

- I. As propostas serão classificadas pelo menor preço;
- II. Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa para a Administração;
- III. Poderá haver negociação, conforme previsto na legislação.

9.7. Adjudicação e homologação

- I. Após o julgamento e habilitação, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor;
- II. O processo será homologado pela autoridade competente;

III. Será formalizada a Ata de Registro de Preços.

9.8. Conclusão

O modelo de seleção adotado assegura:

- I. ampla competitividade;
- II. isonomia entre os licitantes;
- III. obtenção da proposta mais vantajosa;
- IV. conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços formal, realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando fontes públicas, composições oficiais e contratações similares, conforme relatório técnico específico juntado aos autos.

11.1. Metodologia adotada

A definição do preço de referência seguiu metodologia de **cesta de preços híbrida**, contemplando:

- I. composição oficial do SINAPI (código 99814), como referência principal;
- II. planilhas orçamentárias públicas com utilização do mesmo insumo;
- III. contratação pública semelhante (hidrojateamento);
- IV. normalização de unidade (hora → m²), mediante memória de cálculo.

Foi adotado como critério final a mediana dos valores coletados, por ser a metodologia mais adequada diante da heterogeneidade moderada das fontes, reduzindo distorções decorrentes de variações locais de custos, BDI e mobilização.

11.2. Preço unitário de referência

Conforme apurado na pesquisa:

- Valor mínimo: R\$ 1,75/m²
- Valor máximo: R\$ 2,02/m²
- Média: R\$ 1,90/m²
- Mediana (adotada): R\$ 1,91/m²

Assim, define-se como preço unitário estimado:

R\$ 1,91 (um real e noventa e um centavos) por metro quadrado (m²)

11.3. Quantitativos estimados

Os quantitativos foram definidos com base em:

a) Intenções de Registro de Preços (IRP)

- Município de Águas Frias/SC: 22.000 m²
- Município de Pinhalzinho/SC: 100.000 m²

b) Demanda estimada do CIDIR

Considerando a atuação direta do consórcio na execução de obras de pavimentação, bem como alinhamento com a equipe técnica (engenharia) e direção, foi definida estimativa adicional com base em:

- I. volume de obras executadas;
- II. tendência de ampliação da utilização do serviço;
- III. perspectiva de inclusão desse tipo de serviço nos orçamentos municipais.

Para fins de planejamento, foi estimado quantitativo correspondente a aproximadamente

R\$ 850.000,00 em serviços.

11.4. Memória de cálculo do quantitativo do CIDIR

Considerando o valor unitário estimado de **R\$ 1,91/m²**, tem-se:

$850.000,00 \div 1,91 \approx 445.026m^2$

Assim, para fins de planejamento, adota-se:

- **Quantitativo estimado CIDIR: 445.000 m² (aproximado)**

11.5. Quantitativo total estimado

Origem	Quantidade (m ²)
Águas Frias/SC	22.000
Pinhalzinho/SC	100.000
CIDIR	445.000
Total estimado	567.000 m²

11.6. Valor total estimado da contratação

$567.000 m^2 \times R\$ 1,91 = R\$ 1.082.970,00$

Valor total estimado: R\$ 1.082.970,00

11.7. Justificativa dos quantitativos

Destaca-se que:

- I. trata-se da **primeira contratação estruturada desse tipo pelo CIDIR**, inexistindo

histórico consolidado;

- II. os quantitativos foram definidos com base em **projeção técnica realista**, construída a partir de:
 - a. análise das obras executadas;
 - b. alinhamento com engenharia e direção;
 - c. tendência de ampliação da utilização do serviço;
- III. a adoção do Sistema de Registro de Preços afasta o risco de superestimativa, uma vez que:
 - a. não há obrigação de contratação total;
 - b. os serviços serão executados conforme demanda efetiva.

11.8. Documentação de suporte

A estimativa está fundamentada em:

- I. relatório de pesquisa de preços elaborado pela servidora responsável;
- II. composição SINAPI 99814;
- III. planilhas orçamentárias públicas;
- IV. contratação similar identificada no PNCP;
- V. memória de cálculo de conversão e consolidação dos valores.

Todos os documentos encontram-se juntados aos autos, em atendimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Conclusão

A estimativa apresentada:

- I. reflete adequadamente os preços praticados no mercado;
- II. está devidamente fundamentada em metodologia técnica e normativa;
- III. é compatível com a realidade operacional do CIDIR e dos municípios consorciados;
- IV. atende aos princípios da economicidade, planejamento e transparência.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

12.1. Garantia contratual

Considerando a natureza do objeto, não será exigida garantia de execução contratual, tendo em vista que:

- I. trata-se de prestação de serviços comuns, de execução sob demanda;

- II. o pagamento está condicionado à efetiva execução e validação dos serviços;
- III. o risco contratual é mitigado por meio da fiscalização contínua e da medição por resultado (m² executado).

12.2. Garantia dos serviços executados

Independentemente da exigência de garantia formal, a contratada deverá assegurar a qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a:

- I. refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações;
- II. corrigir falhas identificadas pela fiscalização;
- III. garantir que a limpeza realizada atenda às condições necessárias para execução das etapas subsequentes da obra.

12.3. Manutenção e assistência técnica

Não se aplicam exigências de manutenção ou assistência técnica típicas de fornecimento de bens, considerando que o objeto consiste em prestação de serviços.

Todavia, a contratada deverá:

- I. manter todos os equipamentos em plenas condições de funcionamento;
- II. realizar manutenção preventiva e corretiva de seus equipamentos, sem ônus para a Administração;
- III. substituir imediatamente equipamentos ou reforçar equipes em caso de falhas que comprometam a execução;
- IV. garantir a continuidade dos serviços dentro dos prazos estabelecidos.

12.4. Responsabilidade operacional

A contratada será integralmente responsável:

- I. pela disponibilidade e desempenho de seus equipamentos;
- II. pela adequada execução dos serviços;
- III. pela correção de eventuais falhas operacionais.

12.5. Conclusão

Diante da natureza do objeto, conclui-se que:

- I. não se justifica a exigência de garantia contratual formal;
- II. as obrigações de reexecução e correção dos serviços são suficientes para resguardar a Administração;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR

Avenida Recife, Nº 1710, Bairro Santo Antônio - Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

e-mail: licitacao@cidir.com.br

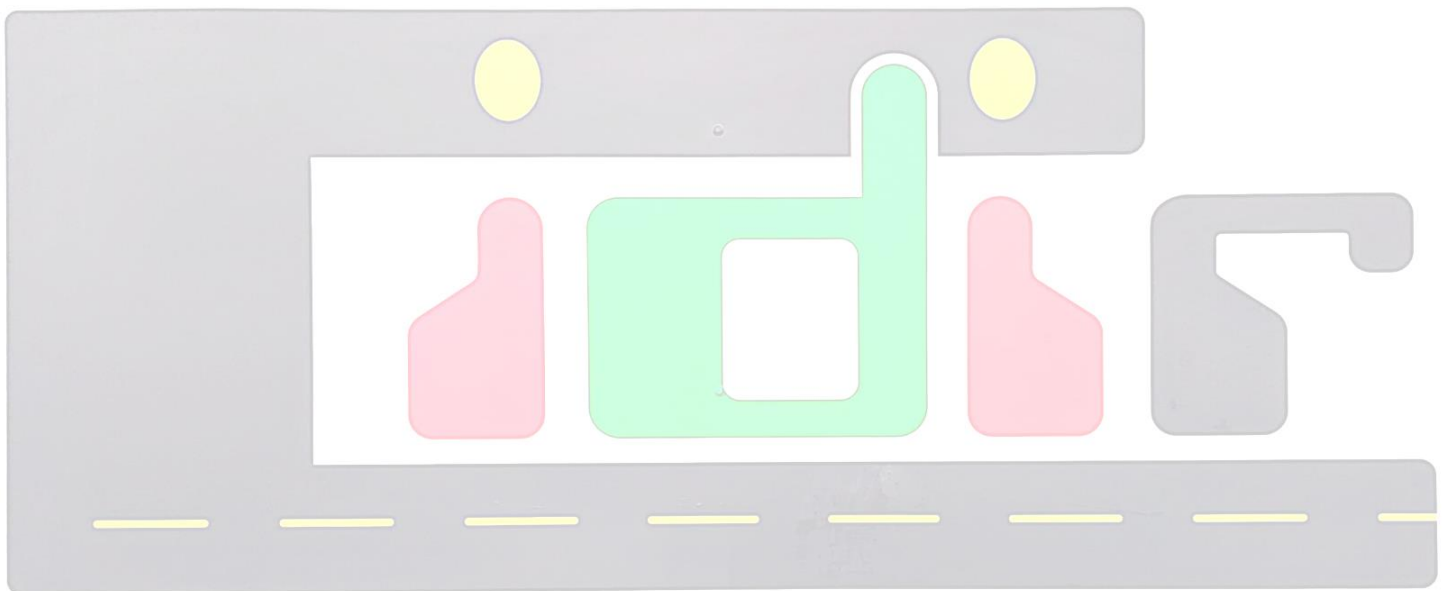
site: <https://www.cidir.atende.net>

- | | |
|------|---|
| III. | as condições estabelecidas garantem a qualidade e continuidade da prestação dos serviços. |
|------|---|

Consórcio CIDIR, 07 de abril de 2026.

Mayara Dondoni Dalla Corte Zanetti

Compras e Licitações



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CNPJ n. _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei n. 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

O licitante _____, inscrito no CNPJ n. _____, DECLARA que tenho ciência da existência da Lei 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, endereço, dados bancários.
5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer formal de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

(LOCAL), (DATA).

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA

NOME EMPRESA – CNPJ



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR

Avenida Recife, Nº 1710, Bairro Santo Antônio - Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

e-mail: licitacao@cidir.com.br

site: <https://www.cidir.atende.net>

ANEXO V – PROPOSTA

PROPOSTA

Processo Licitatório n. 033/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 009/2026.

Nome da Licitante:		
CNPJ:		
Endereço:	N.:	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	

O licitante _____, inscrito no CNPJ n. _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VI – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ n. _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei n. 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS E LEGISLAÇÃO
TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CNPJ n. _____,
DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei n. 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de
reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,
previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta
declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E
AO ADOLESCENTE**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE
PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

A empresa __, inscrita no CNPJ sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF n. ____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

(LOCAL), (DATA).

ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. */2026**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 11.117.243/0001-20, com sede administrativa situada na Avenida Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, município de Pinhalzinho/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente **ALESSANDRO BELTRAME**, prefeito de Pinhalzinho/SC, e a Empresa **XXX**, inscrita no CNPJ n. xxx, com endereço **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu administrador xxxxx, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, a fim de registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório n. XX/2026, Pregão Eletrônico, n.XX/2026, homologado em **/**/2026, e à luz da Lei n. 14.133/2021:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas e demais insumos necessários à execução, destinados, principalmente, à preparação prévia de trechos que receberão pavimentação asfáltica, visando atender às demandas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR e, quando cabível, dos entes consorciados participantes.

1.1. As partes resolvem registrar preços do seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE			

	LAVAÇÃO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS			
--	---	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá vigência de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, ou seja, de **xx/**/2026 até xx/**/2027**, podendo ser prorrogado mediante termo de aditivo de prazo, em comum acordo entre as partes, conforme prevê a [Lei n. 14.133/2021](#).

3. CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS rege-se pelas disposições expressas na [Lei n. 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

4. CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO ([art. 92, IV](#))

4.1. O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, mediante fornecimento dos equipamentos constantes do Termo de Referência, de forma parcelada e conforme demanda do Consórcio CIDIR e dos municípios participantes da Ata de Registro de Preços.

4.2. As entregas deverão ocorrer sempre que solicitadas, atendendo integralmente às necessidades operacionais do Consórcio CIDIR ou do município requisitante, conforme cronograma e condições definidos nas ordens de fornecimento.

4.3. O fornecimento dos itens será realizado conforme segue:

4.3.1. Os itens serão requisitados conforme a necessidade do Consórcio CIDIR, sendo a quantidade e o item definidos na **Ordem de Fornecimento/Autorização de Fornecimento**, emitida pela Administração.

4.3.2. A solicitação formal ocorrerá mediante emissão da **Nota de Empenho** e do **Termo de**

Autorização de Fornecimento, documentos que constituem autorização oficial para entrega..

4.3.3. O prazo para iniciar os serviços será de **03 (três dias) úteis** a contar do recebimento da solicitação formal, devendo a contratada assegurar plena observância ao equilíbrio econômico-financeiro e comunicar previamente qualquer impedimento devidamente justificado, sujeito à análise da Administração.

4.3.4. Os serviços serão realizados eventualmente em qualquer um dos 15 municípios consorciados.

4.3.5. Os serviços serão submetidos à conferência pela fiscalização designada. Constatada a conformidade, será emitido o recebimento provisório e, posteriormente, o definitivo, conforme a Lei nº 14.133/2021.

4.3.6. Caso seja identificada qualquer desconformidade, em desacordo com o edital, o fornecedor será notificado para refazer/reparar, sem qualquer ônus ao Consórcio CIDIR ou ao município requisitante.

4.3.7. O registro de preços não obriga a Administração à contratação, podendo utilizar outros meios legalmente previstos.

5. CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES E DATAS DE PAGAMENTO

5.1. A Administração efetuará o pagamento dos serviços à Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, conforme preconiza a Lei 14.133/2021, de acordo com os quantitativos realizados, conforme ordem cronológica da tesouraria, mediante apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas.

5.2. O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.2.1- A Nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:

*** Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar:**

N. da ordem de compra ou empenho

Dados bancários da Contratada

5.3. Caso haja aplicação de multa ou o fornecedor esteja em débito com o consórcio, independentemente da sua origem, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito

existente em favor deste. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

5.4. As despesas decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS correrão por conta do **Orçamento Fiscal vigente em 2026**, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a classificação conforme informada na Autorização de Fornecimento e Empenho.

O objeto deve ser empenhado na seguinte dotação:

Dotação	
Referência *	6 Q 2002.33390000000000000000.1880700010
Órgão/Unidade:	01.001 Funcional: 0026.0127.2002
Ação:	2002 Manutenção das Atividades Operacionais do CIDIR
Elemento:	33390000000000000000 Aplicações diretas
Vínculo:	18807000010 Recursos Ordinarios

6. CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE ENTREGA

6.1. O prazo para iniciar os serviços é de no máximo 03 dias úteis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

7.1 A garantia deverá ser conforme consta no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

8.1. Caberá à CONTRATANTE:

- Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e ou Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, e ainda, em consonância com a Lei n. 14.133/2021 e suas alterações;
- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos objetos;
- Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;
- Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

8.2. Caberá à CONTRATADA:

- Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos, em especial no ETP, Termo de Referência e no Contrato.

- b) Contatar a equipe técnica do CONTRATANTE, após a assinatura deste instrumento para, em conjunto, definirem condições para a perfeita execução do objeto.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.
- d) Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de multa e rescisão, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços e dos fornecimentos sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- f) Manter equipe de profissionais especializados, capaz de entregar os objetos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- g) Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pelo CONTRATANTE os objetos, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada a existência de vícios de qualidade ou quantidade, alterações da estabilidade que comprometam a sua integridade.
- h) A CONTRATADA estará vinculada ao prazo de entrega previsto no Termo de Referência.
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- j) A inadimplência da CONTRATADA não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- k) **Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.**
- l) **O e-mail oficial é por onde o Consórcio enviará notificações, caso necessário, considerando lidas após um dia útil ao seu envio, independente de leitura.**
- m) A CONTRATADA não pode alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.
- n) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita prestação.
- o) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

- p) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- q) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Gestor do Contrato inerentes à execução do Objeto contratual, desde que estejam em conformidade com as previsões editalícias, contratuais e legais.
- r) Enviar as negativas fiscais juntamente com a nota fiscal, condicionantes do pagamento e da manutenção contratual.
- s) A não cumprimento do disposto dos itens anteriores facultará ao CONTRATANTE a adoção de medidas objetivando possível rescisão contratual, incorrendo a CONTRATADA, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades legais.

8.3. PENALIDADES CABÍVEIS:

8.3.1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021](#)):

XIII - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

XIV - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

XV - Dar causa à inexecução total do contrato;

XVI - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

XVII - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

XVIII - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

XIX - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

XX - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

XXI - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XXII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XXIII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XXIV - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra*

a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

8.3.2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Consorcio CIDIR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

8.3.3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)):

VI - A natureza e a gravidade da infração cometida;

VII - As peculiaridades do caso concreto;

VIII - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IX - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

X - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, inciso I, 157 e 158 da Lei n. 14.133/2021](#)):

III - Inciso II do *caput* do art. 156: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

6.8.1.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

IV - Incisos III e IV, do *caput* do art. 156:

- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do lote 8.3.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do contratante ([art. 156, § 6º, I da Lei n. 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:
 - I) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este lote;
 - II) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - III) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

8.3.5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei n. 14.133/2021](#)).

8.3.6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ([art. 156, § 9º da Lei n. 14.133/2021](#)).

8.3.7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei n. 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei n. 14.133/2021](#)).

8.3.8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei n. 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei n. 14.133/2021](#)).

8.3.9) A Administração Pública, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei n. 14.133/2021](#)).

8.3.10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do lote 8.3.2 ([art. 162 da Lei n. 14.133/2021](#)).

8.3.10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei n. 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021](#)).

8.3.11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Consórcio CIDIR exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei n. 14.133/2021](#)):

VI - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

VII - Pagamento da multa;

VIII - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IX - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste lote.

8.3.11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do lote 8.3.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021](#)).

9. CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

9.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

9.2 Ainda deverá manter toda a documentação legal e ambiental em dia, sendo que o consórcio a qualquer momento poderá solicitar diligência anterior a compra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO

10.1. O Consórcio designará servidores que ficarão responsáveis pela execução do serviço, que farão a solicitação de transporte bem como a execução.

As Ata de Registro de Preço será gerenciada pelos servidores do consórcio:

Gestor: Clair Fátima Andreis

Fiscal: Diego Felipe Petry

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS CASOS DE CANCELAMENTO

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor desde que devidamente justificado e acatado pelo Consórcio CIDIR;

III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio CIDIR, sem justificativa aceitável;

V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

VI - Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2021](#); ou

VII - For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei n. 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.

11.2. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Em caso de cancelamento da ata de registro de preço com o contratado (1º colocado), será convocado o próximo colocado do certame.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. Em atendimento ao disposto na [Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

12.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em

decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

12.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

12.5. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

12.6. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

12.7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

12.8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

12.9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

12.9.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as

obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

12.10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12.11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12.12. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

12.13. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

12.14.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

12.15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

12.15.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

13.2 Conforme determinação do [art. 86, § 3º da Lei n. 14.133/2021](#), é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

13.3 Serão realizadas as publicações:

13.3.1 Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei n. 14.133/2021](#));

13.3.2 Página do Consórcio CIDIR (<https://cidir.atende.net/>);

13.3.3 Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, parágrafo único, I da Lei n. 14.133/2021](#));

13.3.4 Plataforma Portal BLL Compras: <https://bll.org.br>.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

14.2. E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Consórcio CIDIR, Pinhalzinho/SC, XX de abril de 2026.

ALESSANDRO BELTRAME

PRESIDENTE CIDIR

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR

Avenida Recife, Nº 1710, Bairro Santo Antônio - Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

e-mail: licitacao@cidir.com.br

site: <https://www.cidir.atende.net>

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

FORNECEDOR REGISTRADO

DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

DANIEL SOARES DE ANDRADE

Assessor Jurídico

OAB/SC 67.838

Testemunhas:

Nome

CPF

